



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Rua Quinze de novembro, 165, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01013-001
Telefone: (11) 3337-9984

Contrato nº 155/SIURB/2025

**CONTRATO DE OBRAS FIDIC -
LIVRO VERMELHO (EDIÇÃO 2017,
REEDITADA 2022)**

**Execução da obra do Corredor BRT Aricanduva
Lote 2**

1



Projeto: BRT Aricanduva São Paulo

Empréstimo nº: IBRD 9081-BR

Agente Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD

País: Brasil

SDP Nº: 001/2024 – BRT Aricanduva

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB

Contrato nº 155/SIURB/2025

Título do Contrato: Execução de obras do BRT Aricanduva, compreendido entre a Av. Radial Leste e o Terminal São Mateus – na região Leste da Cidade de São Paulo. **Lote 2:** Rua Astarte até Av. Marapanim – extensão de 3.400m.

Processo nº 7910.2024/0000754-7

Modalidade de Contratação: Solicitação de Proposta - SDP - Conforme Regulamento de Aquisições do BIRD.

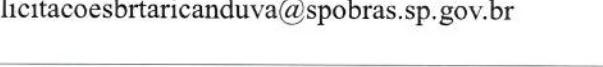
Valor: R\$ 181.451.952,62 (cento e oitenta e um milhões quatrocentos e cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

Prazo do Contrato: 24 (vinte e quatro meses)

2



Parte A – Dados do Contrato

Condições	Subcláusula	Dado
Quando se tratar de Contrato que prevê Custo Mais Lucro, a porcentagem de lucro a ser somada ao Custo	1.1.20	5% (cinco por cento)
Nome e endereço do Contratante	1.1.31	<p>SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras</p> <p>Rua Quinze de Novembro, 165, andar gabinete, Centro Histórico, São Paulo-SP, Brasil - CEP: 01013-001</p>
Nome e endereço do Engenheiro	1.1.35	<p>Bruno Rizzo Bianchini</p> 
Nome do Banco	1.1.89	Banco Mundial - BIRD
Nome do Mutuário	1.1.90	Prefeitura Municipal de São Paulo
Prazo para Conclusão	1.1.84	24 (vinte e quatro) meses
Período para Notificação de Defeitos	1.1.27	365 dias. (um ano)
Seções	1.1.73	N/A
Sistema eletrônico de transmissão	1.3 (a) (ii)	licitacoesbrtaricanduva@spobras.sp.gov.br
Endereço do Contratante para comunicações:	1.3(d)	<p>Eletrônico: </p> <p>Físico Rua Quinze de Novembro, 165, andar gabinete, Centro Histórico, São Paulo-SP, Brasil - CEP: 01013-001</p>




Endereço do Engenheiro para comunicações:	1.3(d)	Eletrônico: bianchini@dpbarros.com.br Físico: [REDACTED]
Endereço da Empreiteira para comunicações:	1.3(d)	Rua Quitanduba, 165, Jd. Caxingui, São Paulo/SP, Brasil
Legislação regente	1.4	Legislação Brasileira
Idioma oficial	1.4	A mesma da proposta
Idioma para comunicações	1.4	Português brasileiro

Condições	Subcláusula	Dado
Prazo para as Partes assinarem um Acordo Contratual	1.6	28 (vinte e oito) dias a contar do recebimento da Carta de Aceitação
Número de cópias adicionais dos Documentos da Empreiteira	1.8	2 (duas)
Responsabilidade legal total da Empreiteira perante o Contratante prevista ou decorrente do Contrato	1.15	R\$ 181.451.952,62 (cento e oitenta e um milhões quatrocentos e cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos)
Local da Obra	1.1.74	Lote 02: Rua Astarte até Av. Marapanim – extensão de 3.400m.
Prazo para Acesso ao Local da Obra	2.1	<i>"Impreterivelmente até a Data de Início"</i>
Deveres e Poderes do Engenheiro	3.2	Variações que resultem em um aumento do Valor Aceito do Contrato superior a 5% (cinco por cento) exigirão a anuência do Contratante por escrito.
Segurança cibernética – Obrigações da Empreiteira	4.1	Não aplicável
Garantia de Execução	4.2	O valor da Garantia de Execução, se apresentada na forma de "garantia de demanda", deverá ser de 10% (dez por cento) e se apresentada na forma de "seguro garantia", deverá ser de 30% (trinta por cento) do Valor Aceito do Contrato e na(s) mesma(s) moeda(s) do Valor Aceito do Contrato.
Garantia de Execução Ambiental e Social (AS)	4.2	Não requerida



Período para notificação de erros nos itens de referência	4.7.2 (a)	28 (vinte e oito) dias
Período de pagamento pelos serviços temporários	4.19	Não aplicável
Número de cópias impressas adicionais dos relatórios de progresso	4.20	2 (duas) cópias adicionais
Segurança cibernética	4.20	Não aplicável
Segurança cibernética – Comunicação imediata	4.20	Não aplicável
Valor cumulativo máximo permitido de serviços subcontratados (como porcentagem do Valor Aceito do Contrato)	5.1(a)	30% (trinta por cento)
Partes da Obra que não permitem subcontratação	5.1(b)	Não se aplica

Condições	Subcláusula	Dado
Jornada de trabalho normal	6.5	7 dias por semana, 24 horas por dia
Número de cópias impressas adicionais do programa	8.3	2 cópias adicionais
Indenização por atraso devida por dia de atraso	8.8	0,05% (cinquenta centésimos por cento) do Valor Aceito do Contrato, deduzida a quantia provisional para o DAAB.
Valor máximo da indenização por atraso	8.8	10% (dez por cento) do Valor Aceito do Contrato, deduzida a quantia provisional para o DAAB.
Método de medição	12.2	Medição mensal por serviço realizado
Porcentagem de lucro	12.3	Tal como referido no ponto 1.1.20
Segurança cibernética - Variação	13.3.1(a)	Não aplicável
Porcentagem a ser aplicada às Quantias Provisionais para despesas gerais e lucros	13.4 (b)(ii)	2% (dois por cento)
Adiantamento total	14.2	10% (dez por cento) Porcentagem do Valor Aceito do Contrato a ser paga nas moedas e proporções de pagamento do Valor Aceito do Contrato



Reembolso do Adiantamento	14.2.3	(a) Valor mínimo dos pagamentos intermediários certificados para dar início ao reembolso do Adiantamento, como porcentagem do Valor Aceito do Contrato a ser paga nessa moeda, deduzidas as Quantias Provisionais <u>10</u> % (dez por cento) (b) Porcentagem das deduções para reembolso do Adiantamento <u>25</u> % (vinte e cinco por cento)
Período de pagamento	14.3	mensal
Número de cópias impressas adicionais das Demonstrações	14.3(b)	2 (duas) cópias adicionais
Porcentagem da retenção	14.3(iii)	5% (cinco por cento)
Limite da Retenção (como uma porcentagem do Valor Aceito do Contrato)	14.3(iii)	5% (cinco por cento)
Instalações e Materiais	14.5(b)(i)	Não se aplica
	14.5(c)(i)	Não se aplica
Valor mínimo dos Certificados de Pagamento Intermediário:	14.6.2	1% (um por cento) do Valor Aceito do Contrato.
Segurança cibernética - Retenção de Pagamentos	14.6.2	Não aplicável

Condições	Subcláusula	Dado
Período para realização do Adiantamento à Empreiteira	14.7(a)	28 dias
Período para o Contratante efetuar os pagamentos intermediários à Empreiteira previstos na Subcláusula 14.6 (Pagamentos Intermediários)	14.7b(i)	56 dias



Período para o Contratante efetuar os pagamentos intermediários à Empreiteira previstos na Subcláusula 14.13 (Pagamento Final)	14.7b(ii)	28 dias
Período para o Contratante efetuar o pagamento final à Empreiteira:	14.7(c)	56 dias
Encargos financeiros por pagamento em atraso (pontos percentuais acima da taxa média dos juros em empréstimos bancários de curto prazo, referida no subparágrafo (a)):	14.8	0,5% (cinquenta centésimos por cento)
Número de cópias impressas adicionais da minuta da Demonstração Final	14.11.1(b)	2 (duas) cópias adicionais
Forças da natureza cujos riscos são assumidos pela Empreiteira	17.2(d)	Motins civis, greves, inundações, fenômenos naturais extremos, dias de suspensão dos trabalhos devido às chuvas
Limites de franquia permitidos	19.1	<i>0,10% (dez centésimos por cento) do valor do contrato.</i>
Montante adicional a segurar (em percentagem do valor de substituição, se for inferior ou superior a 15%)	19.2.1(b)	15% (quinze por cento)
Lista de riscos decorrentes de Eventos Excepcionais que não serão excluídos da cobertura do seguro das Obras	19.2.1(iv)	Danos resultantes de incêndios, inundações de obras ou outros resultantes de fenómenos naturais; Revolta, motim, perturbação, golpe ou greve de pessoas fora do pessoal da Contratada.
Cobertura obrigatória do seguro dos Bens	19.2.2	100% do valor do contrato

Condições	Subcláusula	Dado
Valor do seguro obrigatório dos Bens		R\$ 181.451.952,62 (cento e oitenta e um milhões quatrocentos e cinquenta e um mil novecentos e



		cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos) (100% do valor do contrato)
Valor do seguro obrigatório de responsabilidade legal por descumprimento de dever profissional	19.2.3(a)	2% (dois por cento) do valor do contrato. Mínimo de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos)
Seguro obrigatório de responsabilidade legal por adequação à finalidade	19.2.3(b)	Não Seguro exigido contra responsabilidade por adequação à finalidade (se necessário): N/A
Vigência do seguro obrigatório de responsabilidade legal por descumprimento de dever profissional	19.2.3	Deve ficar vigente durante todo o período do contrato.
Valor do seguro obrigatório de lesão corporal e danos materiais	19.2.4	R\$ 3.629.039,05 (três milhões seiscentos e vinte e nove mil e trinta e nove reais e cinco centavos) (2% do valor do contrato)
Outros seguros exigidos pelas Leis e práticas locais (fornecer detalhes)		Seguro de vida para os empregados, de acordo com a legislação trabalhista.
Prazo para nomeação de membro(s) do DAAB	21.1	42 dias a contar da assinatura do Acordo Contratual por ambas as partes
O DAAB será composto por:	21.1	03 (três) membros
Condições	Subcláusula	Dado



Lista de membros do DAAB propostos	21.1	<p>Propostos pelo Contratante</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Beatriz Xavier da Silveira Rosa 2. Eduardo Rottmann 3. Luis Otavio Rosa <p>Link para acesso aos Currículos</p> <p>http://transparencia.spobras.sp.gov.br:8080/Arquivos/brt_aricanduva/curriculos.zip</p> <p>Propostos pela Empreiteira</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Beatriz Xavier da Silveira Rosa 2. Eduardo Rottmann 3. Luis Otavio Rosa <p>http://transparencia.spobras.sp.gov.br:8080/Arquivos/brt_aricanduva/curriculos.zip</p>
------------------------------------	------	--

Parte B - Disposições Especiais

Subcláusula 1.1.49

Legislação

Substituir a Subcláusula por:

“Leis” significa toda a legislação nacional (ou estadual), normas, portarias e outras leis, bem como regulamentos e estatutos de qualquer autoridade pública legalmente constituída.”

Subcláusula 1.1.74

Local da Obra

Substituir a Subcláusula por:

“Local da Obra” significa os locais onde a Obra Permanente será executada, inclusive a área de armazenamento e a área de trabalho, e nos quais as Instalações e Materiais serão entregues, bem como quaisquer outros locais especificados no Contrato como integrantes do Local da Obra.”

As Subcláusulas 1.1.89 a 1.1.92 são acrescentadas após a Subcláusula 1.1.88

9



Subcláusula 1.1.89

Banco

“**Banco**” significa a instituição de financiamento (se houver) designada nos Dados do Contrato.

Subcláusula 1.1.90

Mutuário

“**Mutuário**” significa a pessoa (se houver) designada como tal nos Dados do Contrato.

Subcláusula 1.1.91

AS

“**AS**” significa “Ambiental e Social” (e inclui Exploração e Abuso Sexual (EAS) e Assédio Sexual (ASE)).

Subcláusula 1.1.92

Exploração e Abuso Sexual (EAS) e Assédio Sexual (ASE)

“**Exploração e Abuso Sexual**” “(EAS)” significa o seguinte:

Exploração Sexual é definida como qualquer abuso ou tentativa de abuso de posição de vulnerabilidade, diferença de poder ou confiança, para fins sexuais, inclusive, entre outros, auferir lucro pecuniário, social ou político da exploração sexual de outrem;

O termo **Abuso Sexual** é definido como a intrusão física ou ameaça de intrusão física de cunho sexual, seja pela força ou em condições desiguais ou coercivas; e “**Assédio Sexual**” “(ASE)” é definido como investidas sexuais indesejadas, pedidos de favores sexuais e outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual por parte da Equipe da Empreiteira e direcionados a outros membros da Equipe da Empreiteira ou do Contratante.

“**Obrigações de Prevenção e Resposta a EAS/ASE**” significa as obrigações da Empreiteira em relação à prevenção e resposta a EAS/ASE conforme previsto nas Subcláusulas 4.1, 4.20, 4.25, 5.1, 6.9, 6.27 e 6.28.



Subcláusula 1.2

Interpretação

Substituir o subparágrafo (a) pelo seguinte:

(a) “as palavras que indicam um gênero incluem todos os gêneros;

“ele” deverá ser interpretado como “ele/ela”

“o” como pronome oblíquo deverá ser interpretado como “o/a”

“seu” deverá ser interpretado como “seu/sua”

“si mesmo” deverá ser interpretado como “si mesmo/si mesma”.”

Além disso, apagar “e” no final do subparágrafo (i) e adicionar ao final do subparágrafo (j).

Adicionar o subparágrafo (k):

(k) “A palavra “oferta” é sinônimo de “proposta”, a palavra “ofertante” é sinônimo de “licitante” ou “proponente”, e o termo “documentos de licitação” é sinônimos de “documentos da solicitação de propostas”, conforme aplicável.”

Subcláusula 1.5

**Prioridade
documentos**

dos Acrescentar os seguintes documentos à lista de Documentos Prioritários após (e):

“(f) Condições Particulares - Parte C - Fraude e Corrupção;

(g) Condições Particulares - Parte D - Métricas de Aspectos Ambientais e Sociais (AS) para Relatórios de Progresso;

(h) Condições Particulares - Parte E - Declaração para Subcontratados sobre Exploração e Abuso Sexual (EAS) e/ou Assédio Sexual (ASE); e a lista devidamente renumerada.

Subcláusula 1.6

Acordo Contratual

Substituir o último parágrafo por:

Se a Empreiteira for constituída por uma JV, o representante autorizado da JV deverá assinar o Acordo Contratual tal de acordo com a Subcláusula 1.14 *[Responsabilidade Solidária]*.



11

Subcláusula 1.12

Confidencialidade

Acrescentar o seguinte ao final do segundo parágrafo:
“A Empreiteira terá permissão para divulgar as informações necessárias para comprovar suas qualificações para concorrer por outros projetos.”

Apagar “ou” do final do item (b).

Acrescentar “ou” no final do item (c).

Em seguida, acrescentar o seguinte trecho como item (d): “está sendo fornecido ao Banco.”

Subcláusula 1.17

**Inspeções e auditoria
pelo Banco**

Acrescentar a seguinte Subcláusula após a Subcláusula 1.16:

“De acordo com o parágrafo 2.2 (e) das Condições Específicas - Parte C - Fraude e Corrupção, a Empreiteira deverá permitir e assegurar que seus agentes (declarados ou não), Subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço, fornecedores e seu pessoal permitam ao Banco e/ou pessoas por ele designadas inspecionar o Local da Obra e/ou os documentos e registros contábeis, demonstrações e outros documentos relativos ao processo de licitação, seleção e/ou execução do Contrato, e providenciar para que sejam verificados por auditores designados pelo Banco. Chama-se a atenção da Empreiteira e de seus Subcontratados e subconsultores para a Cláusula 15.8 (Fraude e Corrupção) que prevê, entre outras coisas, que os atos destinados a impedir concretamente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco previstos na alínea 5.12.2 constituem prática proibida que conduz à extinção do Contrato (bem como à decisão de suspensão da Empreiteira segundo os procedimentos sancionatórios em vigor no Banco).”



12

Subcláusula 2.4

Providências financeiras do Contratante

Substituir o primeiro parágrafo por:

“O Contratante deverá apresentar, antes da Data de Início, a devida comprovação de que foram tomadas providências financeiras para financiar suas obrigações previstas no Contrato.”

Acrescentar o seguinte subparágrafo ao final da Subcláusula 2.4:

“Além disso, se o Banco tiver notificado o Mutuário que suspendeu os desembolsos de seu empréstimo que financia a execução da Obra no todo ou em parte, o Contratante deverá comunicar tal suspensão à Empreiteira com os respectivos detalhes, incluindo a data da referida notificação, com cópia para o Engenheiro, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data em que o Mutuário receber a notificação de suspensão do Banco. Se estiverem disponíveis recursos alternativos em moedas apropriadas para o Contratante continuar a efetuar pagamentos à Empreiteira além de 60 dias após a data da notificação da suspensão pelo Banco, o Contratante deverá fornecer a devida comprovação em sua notificação da disponibilidade dos referidos recursos.”

Subcláusula 2.6

[Se os Requisitos da Obra relacionarem os Materiais Fornecidos pelo Contratante para uso da Empreiteira na execução da Obra, as seguintes disposições poderão ser acrescentadas]:

Materiais Fornecidos pelo Contratante e Equipamentos do Contratante

Acrescentar o seguinte após o último parágrafo da Subcláusula 2.6:

“O Contratante fornecerá à Empreiteira os Materiais Fornecidos pelo Contratante listados nas Especificações no prazo ou prazos indicados nas Especificações (se não estiver indicado, nos prazos necessários para que a Empreiteira proceda à execução da Obra conforme o Programa).



Quando disponibilizados pelo Contratante, a Empreiteira deverá inspecionar visualmente os Materiais Fornecidos pelo Contratante e imediatamente dar um Aviso ao Engenheiro acerca de eventuais diferenças de quantidade, defeitos ou deficiências verificados. Em seguida, a Empreiteira deverá corrigir essa diferença, defeito ou deficiência conforme instruído pelo Engenheiro. Essas instruções serão consideradas dadas conforme a Subcláusula 13.3.1 [Variação por Instrução].

Após essa inspeção visual, os Materiais Fornecidos pelo Contratante passam aos cuidados, custódia e controle da Empreiteira. A obrigação da Empreiteira relativa à inspeção, cuidado, custódia e controle não importará a liberação do Contratante da sua responsabilidade legal por eventuais diferenças de quantidade, defeitos ou deficiências não aparentes em uma inspeção visual.”

[Se as *Especificações relacionarem os Materiais Fornecidos pelo Contratante para uso da Empreiteira na execução da Obra, as seguintes disposições poderão ser] acrescentadas]:*

Acrescentar o seguinte após o último parágrafo da Subcláusula 2.6:

“O Contratante disponibilizará para a Empreiteira os Equipamentos do Contratante relacionados nas Especificações no(s) prazo(s) indicado(s) nas Especificações (se não estiver indicado, nos prazos necessários para que a Empreiteira proceda à execução da Obra conforme o Programa).

Salvo indicação expressa em contrário nas Especificações, os Equipamentos do Contratante serão fornecidos para uso exclusivo da Empreiteira.

Quando disponibilizados pelo Contratante, a Empreiteira deverá inspecionar visualmente os Equipamentos Fornecidos pelo Contratante e imediatamente dar um Aviso ao Engenheiro acerca de eventuais diferenças de quantidade, defeitos ou deficiências verificados. Em seguida, a Empreiteira



deverá corrigir essa diferença, defeito ou deficiência conforme instruído pelo Engenheiro. Essas instruções serão consideradas dadas conforme a Subcláusula 13.3.1 [*Variação por Instrução*].

A Empreiteira será responsável pelos Equipamentos do Contratante enquanto estiverem sob seu controle e/ou durante o seu uso, operação, condução, direção ou controle por qualquer integrante da Equipe da Empreiteira.

A Empreiteira não removerá do Local da Obra nenhum item dos Equipamentos do Contratante sem a anuênciade este. Tal anuênciade será dispensada no caso de veículos que transportem Bens ou integrantes da Equipe da Empreiteira de/para o Local da Obra.

Subcláusula 2.7

Acrescentar a seguinte nova Subcláusula:

Apresentação sobre EAS e ASE

“O Contratante deverá organizar e realizar uma apresentação de orientação sobre EAS/ASE o mais rapidamente possível após a constituição do DAAB e antes do início da Obra. A Empreiteira, seus Subcontratados, o Engenheiro, os membros do DAAB e todas as outras pessoas envolvidas deverão participar dessa apresentação de orientação sobre EAS/ASE. O objetivo da apresentação de orientação sobre EAS/ASE deverá ser assegurar o entendimento comum das exigências contratuais em matéria de EAS e dos corretivos, inclusive aqueles previstos na Subcláusula 21.9 [*Encaminhamentos de EAS/ASE*], Subcláusula 21.10 [*Discordância da decisão do DAAB sobre encaminhamentos de EAS/ASE*] e Subcláusula 21.11 [*Desclassificação da Empreiteira e seu(s) Subcontratado(s) pelo Banco*].

Subcláusula 3.1

Acrescentar o seguinte ao final do primeiro subparágrafo:

O Engenheiro



15

“A equipe do Engenheiro deverá contar com engenheiros devidamente qualificados e outros profissionais competentes para desempenhar essas funções.”

Subcláusula 3.2

Deveres e Poderes do Engenheiro

O Engenheiro deverá obter a anuência do Contratante por escrito antes de proceder como previsto nas seguintes subcláusulas destas condições:

- (a) Subcláusula 13.1: Direito a Variação - Instrução de uma Variação, exceto:
 - (i) em uma situação de emergência, conforme determinada pelo Engenheiro; ou
 - (ii) (se tal Variação aumentaria o Valor Aceito do Contrato em menos do que a porcentagem especificada nos Dados do Contrato).
- (b) Subcláusula 13.2 (Engenharia de Valor): indicação de consentimento ou não com uma proposta de engenharia de valor apresentada pela Empreiteira consoante a Subcláusula 13.2.

Não obstante a obrigação estipulada acima de obter consentimento por escrito se, na opinião do Engenheiro, ocorrer uma emergência que afete a segurança da vida humana ou da Obra ou de propriedade adjacente, ele poderá, sem isentar a Empreiteira de quaisquer de seus deveres e responsabilidades no âmbito do Contrato, instruí-la a executar todo o trabalho ou a tomar todas as medidas que possam, ainda na opinião do Engenheiro, ser necessárias para atenuar ou reduzir o risco. A Empreiteira deverá cumprir de imediato as instruções do Engenheiro, ainda que na ausência de consentimento do Contratante. O Engenheiro deverá determinar um acréscimo ao Preço do Contrato, em relação as referidas instruções, e PDP, se houver, de acordo com a Cláusula



Subcláusula 3.3

**Representante
Engenheiro**

13, e deverá notificar a Empreiteira nesse sentido, com uma cópia para o Contratante.

Acrescentar o seguinte ao final da Subcláusula 3.3:

- do** “O Engenheiro deverá obter a anuência do Contratante antes de nomear ou substituir um Representante do Engenheiro.”

Subcláusula 3.4

**Delegação pelo
Engenheiro**

Acrescentar o seguinte ao final do segundo parágrafo:

“Havendo assistentes que não sejam fluentes nesse idioma, o Engenheiro disponibilizará intérpretes competentes durante todo o horário de trabalho, em número suficiente para que tais assistentes possam exercer de maneira adequada os deveres e/ou os poderes que lhes foram atribuídos.”

Subcláusula 3.6

**Substituição do
Engenheiro**

No primeiro parágrafo, substituir “42 dias” por: “21 dias”;

No terceiro parágrafo, substituir “deverá” por: “deve”

Subcláusula 4.1

**Obrigações Gerais da
Empreiteira**

Inserir o seguinte após o parágrafo “A Empreiteira deverá fornecer as Instalações (e peças sobressalentes, se houver)...”:

“Todos os equipamentos, materiais e serviços a serem incorporados ou necessários para a Obra deverão ter sua origem em qualquer país de origem elegível conforme definido pelo Banco.”

Inserir o seguinte após o parágrafo “A Empreiteira deverá, sempre que exigido pelo Engenheiro...”:

“A Empreiteira não deverá realizar a mobilização no Local da Obra (por exemplo, liberação limitada para rodovias, acessos ao Local da Obra e estabelecimento do canteiro de obras, investigações geotécnicas ou investigações para selecionar recursos auxiliares, como pedreiras e poços de empréstimo), a menos que o Engenheiro dê um Aviso de Não Objeção à Empreiteira, Aviso este que não deverá sofrer atraso injustificado, acerca das medidas que a Empreiteira propõe para gerenciar os riscos e impactos ambientais



e sociais, que, em termos mínimos, incluirão a aplicação das Estratégias de Gestão e Planos de Implementação (EGPIs) e Código de Conduta para a Equipe da Empreiteira, apresentados como parte da Proposta e acordados como parte do Contrato.

A Empreiteira deverá encaminhar ao Engenheiro para Revisão quaisquer EGPIs adicionais necessários para gerenciar os riscos e impactos AS da Obra em andamento (por exemplo, escavação, terraplenagem, obras de pontes e estruturas, desvios de córregos e vias, extração em pedreiras ou de outros materiais, dosagem de concreto e fabricação de asfalto). Estes EGPIs constituem coletivamente o Plano de Gestão Ambiental e Social da Empreiteira (PGAS-E). A Empreiteira deverá rever o PGAS-E periodicamente (mas não com frequência inferior a 6 (seis) meses) e atualizá-lo conforme necessário para assegurar que contenha medidas adequadas à Obra. O PGAS-E atualizado deverá ser encaminhado ao Engenheiro para fins de Revisão.

O PGAS-E fará parte dos Documentos da Empreiteira. Os procedimentos para Revisão do PGAS-E e suas atualizações serão os descritos na Subcláusula 4.4.1 [*Preparação e Revisão*].”

Acrescentar o seguinte como item (g); em seguida, renumerar os itens (g) e (h) da Subcláusula como (h) e (i), respectivamente.

“se assim for indicado nas Especificações, a Empreiteira deverá:

- (i) projetar elementos estruturais da Obra levando em consideração aspectos da mudança climática;
- (ii) aplicar o conceito de acesso universal (entende-se como acesso universal o acesso desimpedido para pessoas de todas as idades e capacidades em diferentes situações e em diversas circunstâncias);
- (iii) considerar os riscos incrementais de possível exposição da população a acidentes



operacionais ou perigos naturais, incluindo fenômenos climáticos extremos; e

(iv) quaisquer outros requisitos indicados nas Especificações.”

Acrescentar o seguinte ao final da Subcláusula:

“A Empreiteira deverá fornecer informações relevantes relacionadas ao Contrato mediante solicitação justificada do Contratante e/ou do Engenheiro para suas tratativas com as Partes Interessadas. “Partes interessadas” refere-se a indivíduos ou grupos que:

- (i) são afetados ou têm probabilidade de ser afetados pelo Contrato; e
- (ii) podem ter participação no Contrato.

A Empreiteira deverá também participar diretamente das tratativas com as Partes Interessadas mediante solicitação justificada do Contratante e/ou do Engenheiro.

De acordo com os Dados do Contrato, a Empreiteira, incluindo seus

Subcontratados/fornecedores/fabricantes, deverá tomar todas as providências técnicas e organizacionais necessárias para proteger os sistemas de tecnologia da informação e dados usados em razão do Contrato. Sem limitações ao acima exposto, a Empreiteira, incluindo seus Subcontratados/fornecedores/fabricantes, deverá envidar todos os esforços possíveis para estabelecer, manter, implantar e cumprir controles, políticas e procedimentos razoáveis de tecnologia da informação, segurança da informação, segurança cibernética e proteção de dados, incluindo a supervisão, controles de acesso, criptografia, salvaguardas tecnológicas e físicas e planos de continuidade de negócios/recuperação de desastres e segurança que visem proteger e prevenir a violação, destruição, perda, distribuição não autorizada, uso, acesso, desativação, apropriação indébita ou modificação ou, ainda, outro comprometimento ou uso indevido de/relativo a qualquer sistema de



tecnologia da informação ou dados usados em função do Contrato.”

Subcláusula 4.2

**Garantia de Execução e
Garantia de Execução
AS**

Substituir o primeiro parágrafo por:

“A Empreiteira deverá obter (às suas próprias custas) uma Garantia de Execução pela execução adequada e, se aplicável, uma Garantia de Execução Ambiental e Social (AS) visando o cumprimento de suas obrigações AS, nos valores indicados nos Dados do Contrato e

cotados na(s) moeda(s) do Contrato ou em uma moeda livremente conversível e aceita pelo Contratante. Na ausência de indicação de valores nos Dados do Contrato, esta Subcláusula não será aplicada.”

Nas Subcláusulas a seguir das Condições Gerais, substituir o termo “Garantia de Execução” por: “Garantia de Execução e, se aplicável, uma Garantia de Execução Ambiental e Social (AS)”:

- 2.1 - Direito de Acesso ao Local da Obra;
- 14.2 - Adiantamento;
- 14.6 - Emissão do CPI;
- 14.12 - Quitação;
- 14.13 - Emissão do CPF;
- 14.14 - Cessação da Responsabilidade Legal do Contratante;
- 15.2 - Extinção por Descumprimento da Empreiteira;
- 15.5 - Extinção por Conveniência do Contratante.



Subcláusula 4.2.1

Substituir o primeiro parágrafo por:

Obrigações da Empreiteira A Empreiteira deverá entregar a Garantia de Execução e, se aplicável, uma Garantia de Execução AS ao Contratante em até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento da Carta de Aceitação, com uma cópia ao Engenheiro. A Garantia de Execução e, se aplicável, a Garantia de Execução AS, deverão ser emitidas por um banco ou instituição financeira de boa reputação selecionado pela Empreiteira. A Garantia de Execução seguirá o estipulado nos Dados do Contrato, e deverá estar de acordo com o formulário constante dos documentos da Solicitação de Propostas para o Contrato em questão ou em outro formato acordado pelo Contratante.”

Daí por diante, em toda a Subcláusula 4.2, substituir “Garantia de Execução” por: “Garantia de Execução e, se aplicável, Garantia de Execução AS.”

Subcláusula 4.2.2

Substituir o primeiro parágrafo na íntegra por: O Contratante não deverá fazer uma Reivindicação no âmbito da Garantia de Execução, exceto dos valores a que tiver direito nos termos do Contrato.”

Subcláusula 4.2.3

No subparágrafo (a), substituir “21 dias” por: “28 dias”.

Devolução da Garantia de Execução

Subcláusula 4.3

Acrescentar o seguinte ao final do último parágrafo: “Caso alguma dessas pessoas não seja fluente nesse idioma, a Empreiteira disponibilizará intérpretes competentes durante todo o horário de trabalho, em número considerado suficiente pelo Engenheiro.”

Subcláusula 4.6

Acrescentar o seguinte após o primeiro parágrafo:

Cooperação

“Conforme indicado nas Especificações ou instruído pelo Engenheiro, a Empreiteira deverá também cooperar e contribuir para garantir um ambiente propício para a Equipe do Contratante realizar avaliações ambientais e sociais.”



Subcláusula 4.8

Incluir os itens a seguir após apagar “e” ao final do item (f) e substituir “.” por “,” ao final do item (g):

Obrigações de Saúde e Segurança

fornecer treinamento em saúde e segurança para a Equipe da Empreiteira conforme apropriado e manter registros do treinamento;

mobilizar ativamente a Equipe da Empreiteira na promoção da compreensão e dos métodos para o cumprimento dos requisitos de saúde e segurança, bem como no fornecimento de informações à Equipe da Empreiteira e no fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual para a Equipe da Empreiteira; adotar processos no local de trabalho que permitam aos membros da Equipe da Empreiteira denunciar situações no trabalho que, no seu entendimento, são arriscadas ou insalubres, e se retirar de uma situação de trabalho para a qual tenha motivos para acreditar que representa um perigo iminente e grave para sua vida ou saúde;

O membro da Equipe da Empreiteira que se retirar de tais situações de trabalho não será obrigado a retornar ao trabalho até que as medidas corretivas necessárias para sanar a situação tenham sido tomadas. A Equipe da Empreiteira não deverá sofrer retaliação nem ficará sujeita a outras represálias ou ações negativas por tal denúncia ou retirada;

sujeito à Subcláusula 4.6, colaborar com as entidades e a Equipe conforme previsto nos parágrafos (a), (b) e (c) da Subcláusula 4.6, na aplicação dos requisitos de saúde e segurança. Isso se dará sem prejuízo da responsabilidade das entidades competentes pela saúde e segurança de sua própria equipe; e

estabelecer e implantar um sistema de revisão periódica (não inferior a seis meses) do desempenho em saúde e segurança e do ambiente de trabalho.”

Substituir o segundo e terceiro parágrafos pela seguinte redação:

“Sujeito à Subcláusula 4.1, a Empreiteira deverá enviar ao Engenheiro para fins de Revisão, um manual de saúde e segurança elaborado especificamente para

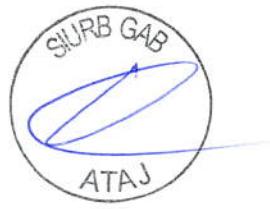


a Obra, o Local da Obra e outros lugares, se for o caso, onde a Empreiteira pretende executar a Obra. Os procedimentos para Revisão do manual de saúde e segurança e suas atualizações serão os descritos na Subcláusula 4.4.1 [*Preparação e Revisão*].

O manual de saúde e segurança deverá ser anexado a qualquer outro documento semelhante exigido pelas Leis e regulamentos de saúde e segurança aplicáveis, e deverá definir todos os requisitos de saúde e segurança no âmbito do Contrato,

que deverá incluir, em termos mínimos:

- (i) os procedimentos para estabelecer e manter um ambiente de trabalho seguro e isento de riscos à saúde em todos os locais, maquinário, equipamentos e processos sob o controle da Empreiteira, incluindo medidas de controle de substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos;
- (ii) detalhes do treinamento a ser ministrado, registros a serem mantidos;
- (iii) os procedimentos para atividades de prevenção, preparação e resposta a serem adotados no caso de uma emergência (ou seja, um incidente imprevisto, decorrente de perigos naturais e artificiais, geralmente na forma de um incêndio, explosões, vazamentos ou derramamentos, que podem ocorrer por diversas razões, incluindo a falta de adoção de procedimentos operacionais que visem prevenir sua ocorrência, condições meteorológicas extremas ou falta de alerta precoce);
- (iv) as medidas a serem tomadas para evitar ou minimizar o potencial de exposição das comunidades a doenças



transmitidas pela água, provenientes da água, causadas pela água e transmitidas por vetores,

- (v) as medidas a serem deflagradas para evitar ou minimizar a propagação de doenças transmissíveis (incluindo a transmissão de Doenças ou Infecções Sexualmente Transmissíveis (DSTs), como o HIV) e de doenças não transmissíveis associadas à execução da Obra, levando em consideração a exposição diferenciada aos grupos vulneráveis e a maior sensibilidade desses grupos. Incluem-se aí a adoção de medidas para evitar ou minimizar a transmissão de doenças transmissíveis que possam estar associadas ao influxo de mão de obra temporária ou permanente relacionado ao Contrato;
- (vi) as políticas e procedimentos acerca da gestão e qualidade das acomodações e das instalações assistenciais, se tais acomodações e instalações forem fornecidas pela Empreiteira consoante a Subcláusula 6.6; e

quaisquer outros requisitos indicados nas Especificações.

O parágrafo que começa com: “Além da exigência de prestação de contas de...” deverá ser substituído pelo acréscimo da Subcláusula CGC 4.20 na Subcláusula 4.20 das Disposições Especiais.



Subcláusula 4.15

Vias de Acesso

Acrescentar o seguinte ao final da Subcláusula 4.15:

“A Empreiteira deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias para evitar a ocorrência de incidentes e lesões a terceiros associados ao uso dos Equipamentos da Empreiteira, se for o caso, em vias públicas ou outras infraestruturas públicas.

A Empreiteira deverá monitorar incidentes e acidentes de segurança viária a fim de identificar questões de segurança negativas e definir e executar as medidas necessárias para resolvê-las.”

Substituir a Subcláusula 4.18 - Proteção do Meio Ambiente por:

“A Empreiteira deverá tomar todas as medidas necessárias para:

- (a) proteger o meio ambiente (dentro e fora do Local da Obra); e
- (b) limitar os danos e transtornos humanos e materiais resultantes de poluição, ruído e outras consequências das operações e/ou atividades da Empreiteira.

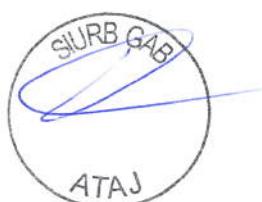
A Empreiteira deverá zelar para que as emissões, dejetos de superfície, efluentes e quaisquer outros poluentes decorrentes das atividades da Empreiteira não excedam nem os valores indicados nas Especificações nem aqueles previstos pelas Leis aplicáveis.

Na eventualidade de danos ao meio ambiente, danos materiais e/ou incômodo para as pessoas, dentro ou fora do Local da Obra em decorrência das operações da Empreiteira, esta deverá acordar com o Engenheiro as medidas apropriadas e o prazo para restabelecer, na medida do possível, a condição anterior do meio ambiente. A Empreiteira deverá aplicar essas medidas corretivas às suas próprias custas, a contento na opinião do Engenheiro.”

Subcláusula 4.20

Relatórios de Progresso

Substituir “4.20 (g)” por: “Métricas de Aspectos Ambientais e Sociais (AS) definidas nas Condições Particulares - Parte D.”



Acrescentar o seguinte parágrafo antes do parágrafo que começa com: “No entanto, nada que for declarado...”: “Salvo indicação em contrário nos Dados do Contrato, os relatórios de progresso deverão incluir a situação de conformidade com a gestão de riscos de segurança cibernética e eventuais riscos previsíveis de segurança cibernética e sua mitigação.”
Acrescentar o seguinte ao final da Subcláusula:

“Além da exigência de prestação de contas de que trata este subparágrafo (g) da Subcláusula 4.20 [Relatórios de Progresso], e sujeito ao requisito específico de tratamento de denúncias de EAS e/ou ASE de acordo com a Subcláusula 6.27, a Empreiteira deverá informar o Engenheiro imediatamente acerca de qualquer denúncia, incidente ou acidente que tenha ou possa ter um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, na população, na Equipe do Contratante ou na Equipe da Empreiteira. Isso inclui, entre outros, qualquer incidente ou acidente que cause fatalidades ou ferimentos graves; efeitos adversos consideráveis ou danos à propriedade privada; quaisquer incidentes de segurança cibernética especificados nos Dados do Contrato; ou quaisquer denúncias de EAS e/ou ASE. No caso de EAS e/ou ASE, mantido o sigilo conforme o caso, o tipo de denúncia (exploração sexual, abuso sexual ou assédio sexual), o gênero e a idade da vítima do suposto incidente devem ser incluídos nas informações.

A Empreiteira, ao tomar conhecimento da denúncia, incidente ou acidente, também deverá informar imediatamente o Engenheiro acerca de qualquer incidente ou acidente nas instalações dos Subcontratados ou fornecedores relacionados à Obra que tenha ou possa ter um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, na população, na Equipe do Contratante ou na Equipe da Empreiteira, equipe de seus Subcontratados e de seus fornecedores. A notificação deverá conter detalhes suficientes sobre esses incidentes ou acidentes. A Empreiteira deverá fornecer detalhes completos de tais incidentes ou acidentes ao Engenheiro dentro do prazo acordado com ele.



A Empreiteira deverá exigir que seus Subcontratados e fornecedores (exceto Subcontratados) notifiquem a Empreiteira de imediato acerca de quaisquer incidentes ou acidentes referidos nesta Subcláusula.”

Subcláusula 4.21

Segurança do Local da Obra

Substituir a Subcláusula 4.21 - Segurança do Local da Obra por:

“Subcláusula 4.21 Segurança do Local da Obra

A Empreiteira será responsável pela segurança do Local da Obra e:

- (a) por manter pessoas não autorizadas fora do Local da Obra;
- (b) por limitar as pessoas autorizadas à Equipe da Empreiteira, Equipe do Contratante e qualquer outro membro da equipe identificado como integrante da equipe autorizada, inclusive os outros prestadores de serviços do Contratante mobilizados no Local da Obra, por meio de um Aviso dado à Empreiteira pelo próprio Contratante ou pelo Engenheiro.

Sujeito à Subcláusula 4.1, a Empreiteira deverá apresentar ao Engenheiro, visando obter sua Não Objeção, um plano de gerenciamento de segurança que defina o esquema de segurança do Local da Obra.

A Empreiteira deverá (i) realizar as devidas verificações de antecedentes de qualquer pessoal contratado para prestar serviços de segurança; (ii) treinar o pessoal de segurança adequadamente (ou providenciar o seu devido treinamento) no uso da força (e, quando aplicável, armas de fogo) e conduta apropriada em relação à Equipe da Empreiteira, à Equipe do Contratante e às comunidades afetadas; e (iii) exigir que o pessoal de segurança aja dentro das Leis aplicáveis e de quaisquer requisitos estabelecidos nas Especificações.

A Empreiteira não deverá permitir o uso de força pelo pessoal de segurança na prestação dos serviços de segurança, exceto quando usada para fins preventivos e defensivos, proporcionalmente à natureza e magnitude da ameaça.



Subcláusula 4.23

Achados Arqueológicos e Geológicos

Em seu esquema de segurança, a Empreiteira também deverá cumprir quaisquer requisitos adicionais indicados nas Especificações.”

Substituir o primeiro parágrafo pelo seguinte:

“Todos os fósseis, moedas, artigos de valor ou antiguidades, estruturas, grupos de estruturas e outros restos ou artefatos de interesse geológico, arqueológico, paleontológico, histórico, arquitetônico ou religioso encontrados no Local da Obra deverão ser colocados sob os cuidados e poderes do Contratante. A Empreiteira deverá:

- (a) adotar todas as devidas precauções, incluindo cercar a área ou local da descoberta, a fim de evitar mais perturbações e impedir que sua Equipe ou outras pessoas removam ou danifiquem quaisquer desses achados;
- (b) treinar os membros pertinentes da Equipe da Empreiteira nas ações apropriadas a serem tomadas no caso de tais descobertas; e
- (c) adotar qualquer outra medida que vão ao encontro dos requisitos das Especificações e Leis pertinentes.”

Subcláusula 4.24

Fornecedores (exceto Subcontratados)

4.24.1 Trabalho forçado

A Empreiteira deverá tomar medidas no sentido de exigir que seus fornecedores (exceto Subcontratados) se abstenham de empregar ou mobilizar mão de obra forçada, incluindo pessoas traficadas, conforme descrito na Subcláusula 6.21. Se forem identificados casos de trabalho forçado/tráfico de trabalhadores, a Empreiteira deverá tomar medidas para exigir que os fornecedores tomem as devidas providências para corrigir a situação. Não havendo a correção da situação por parte do fornecedor, o Contratante deverá, dentro de um prazo razoável, substituí-lo por um fornecedor que seja capaz de gerir tais riscos.

4.24.2 Trabalho infantil

A Empreiteira deverá tomar medidas para exigir que seus fornecedores (exceto Subcontratados) se abstenham de empregar ou mobilizar mão de obra



infantil, tal como descrito na Subcláusula 6.22. Caso sejam identificados casos de trabalho infantil, a Empreiteira deverá tomar medidas para exigir que os fornecedores tomem as devidas providências para corrigir a situação. Não havendo a correção da situação por parte do fornecedor, o Contratante deverá, dentro de um prazo razoável, substituí-lo por um fornecedor que seja capaz de gerir tais riscos.

4.24.3 Problemas graves de segurança

A Empreiteira, incluindo seus Subcontratados, deverá cumprir todas as obrigações de segurança aplicáveis, inclusive aquelas indicadas nas Subcláusulas 4.8, 5.1 e 6.7. A Empreiteira deverá, também, tomar medidas para exigir que seus fornecedores (exceto Subcontratados) adotem procedimentos e medidas de mitigação adequados para solucionar questões de segurança relacionadas ao seu pessoal. Se houver a identificação de questões de segurança, a Empreiteira deverá tomar medidas para exigir que os fornecedores tomem as devidas providências para corrigir a situação. Não havendo a correção da situação por parte do fornecedor, o Contratante deverá, dentro de um prazo razoável, substituí-lo por um fornecedor que seja capaz de gerir tais riscos.

4.24.4 Obtenção de insumos de recursos naturais em relação a fornecedores

A Empreiteira deverá obter insumos de recursos naturais de fornecedores que sejam capazes de comprovar, por meio do cumprimento dos requisitos de verificação e/ou certificação aplicáveis, que a obtenção de tais materiais não contribui para o risco de conversão significativa ou degradação significativa de habitats naturais ou críticos, como a extração insustentável de produtos madeireiros e a extração de cascalho ou areia de leitos de rios ou praias.

Se o fornecedor não for capaz de continuar a demonstrar que a obtenção de tais insumos não contribui para o risco de conversão significativa ou degradação significativa de habitats naturais ou



Subcláusula 4.25
Código de Conduta

críticos, a Empreiteira deverá, dentro de um prazo razoável, substituí-lo por um fornecedor que seja capaz de comprovar que não está gerando impactos negativos consideráveis nos habitats.

A Equipe da Empreiteira deverá contar com um Código de Conduta.

A Empreiteira deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que cada membro de sua Equipe esteja ciente do Código de Conduta, incluindo comportamentos específicos que são proibidos, e que compreenda as consequências da prática de tais comportamentos proibidos.

Entre essas medidas, está o fornecimento de instruções e documentação que possam ser compreendidas pela Equipe da Empreiteira e a coleta da assinatura das pessoas para confirmar o recebimento de tais instruções e/ou documentação, conforme o caso.

A Empreiteira também deverá zelar para que o Código de Conduta seja exibido de forma visível em vários pontos do Local da Obra e em qualquer outro lugar onde a Obra seja executada, bem como em áreas fora do Local da Obra acessíveis à comunidade local e às pessoas afetadas pelo projeto. O Código de Conduta divulgado deverá ser fornecido em idiomas que sejam de compreensão da Equipe da Empreiteira, a Equipe do Contratante e a comunidade local.

A Estratégia de Gestão e os Planos de Implementação da Empreiteira deverão contemplar processos apropriados que permitam à Empreiteira verificar o cumprimento dessas obrigações.

Acrescentar o seguinte no início do segundo parágrafo.

“A Empreiteira deverá exigir em todos os subcontratos atinentes à Obra que os Subcontratados executem a Obra de acordo com o Contrato, incluindo o cumprimento dos requisitos AS relevantes e das Obrigações de Prevenção e Resposta a EAS/ASE.

Todos os subcontratos relacionados à Obra deverão incluir uma disposição que estipule que o Subcontratado aceita que o Banco possa desclassificá-lo para a adjudicação de um contrato

Subcláusula 5.1
Subcontratados



financiado pelo próprio Banco por um período de 2 (dois) anos caso seja determinado que o Subcontratado não cumpriu suas Obrigações de Prevenção e Resposta a EAS/ASE.”

Acrescentar o seguinte após a primeira frase do quarto parágrafo: “As informações apresentadas pela Empreiteira ao Engenheiro também deverão incluir a declaração do Subcontratado em conformidade com as Condições Particulares - Parte E - Declaração para Subcontratados sobre Exploração e Abuso Sexual (EAS) e/ou Assédio Sexual (ASE).

Acrescentar o seguinte ao final do último parágrafo da Subcláusula 5.1:

“Todos os subcontratos relacionados à Obra deverão conter disposições que autorizem o Contratante a exigir a cessão do subcontrato para si conforme o subparágrafo (a) da Subcláusula 15.2.3 [Após a Extinção].

Sempre que possível, o Contratante dará oportunidade justa e razoável para que empreiteiras do País sejam nomeados como Subcontratados.”

Subcláusula 5.2.2

Objecção à Designação

No subparágrafo (c):

Apagar “e” do final do item (i);

Substituir “.” no final do item (ii) por: “, e.”

Acrescentar o seguinte trecho como item (iii):

“(iii) será pago somente se e quando a Empreiteira tiver recebido do Contratante pagamentos pelas quantias devidas previstas no Subcontrato referido na Subcláusula 5.2.3 [Pagamento a Subcontratados Designados].”

Subcláusula 6.1

Contratação de Pessoal e Mão de Obra

Acrescentar os seguintes parágrafos ao final da Subcláusula:



32

“A Empreiteira deverá fornecer à sua Equipe informações e documentação claras e compreensíveis em relação aos seus termos e condições de emprego. As informações e documentação deverão enunciar seus direitos conforme as leis trabalhistas pertinentes aplicáveis à Equipe da Empreiteira (que incluirá eventuais acordos coletivos vigentes), incluindo seus direitos referentes a jornada de trabalho, salários, horas extras, remuneração e benefícios, bem como diretos decorrentes de requisitos das Especificações. A Equipe da Empreiteira deverá ser informada quando ocorrerem alterações importantes em seus termos ou condições de emprego.

Recomenda-se que a Empreiteira, na medida do possível e razoável, empregue pessoal e mão-de-obra com qualificações e experiência apropriadas de fontes dentro do País.”



Subcláusula 6.2

Salários e condições de trabalho

Acrescentar os seguintes parágrafos ao final da Subcláusula:

“A Empreiteira deverá informar sua Empreiteira acerca do seguinte:

- (a) deduções que afetem seu pagamento e as condições de tais deduções de acordo com as Leis aplicáveis ou conforme declarado nas Especificações; e
- (b) sua responsabilidade legal de pagar impostos sobre o rendimento de pessoas físicas no País relativamente aos seus vencimentos, salários, subsídios e quaisquer benefícios que estejam sujeitos a tributação conforme as Leis vigentes do País.

A Empreiteira deverá cumprir as obrigações relativas às deduções que lhe possam ser impostas pelas referidas Leis.

Nos casos previstos nas Leis aplicáveis ou conforme indicado nas Especificações, a Empreiteira deverá fornecer à sua Equipe uma notificação por escrito da extinção do contrato de trabalho e detalhes dos pagamentos rescisórios de forma tempestiva. A Empreiteira deverá ter pago à sua Equipe (seja diretamente ou, quando cabível, em seu benefício) todos os vencimentos e benefícios devidos, incluindo, conforme o caso, benefícios de segurança social e contribuições previdenciárias, no momento ou antes do término de sua mobilização/contratação.”

Acrescentar o seguinte ao final da Subcláusula:

“A Empreiteira deverá conceder à sua Equipe férias anuais e licença médica, maternidade e familiar, conforme determinado pelas Leis aplicáveis ou indicado nas Especificações.”

Subcláusula 6.5
Jornada de trabalho

Subcláusula 6.6

Instalações para pessoal e mão de obra

Acrescentar o seguinte como o último parágrafo:

“Se indicado nas Especificações, a Empreiteira deverá dar acesso ou prestar serviços que atendam às necessidades físicas, sociais e culturais de sua Equipe. A Empreiteira também deverá fornecer instalações semelhantes para a Equipe do Contratante, conforme indicado nas Especificações.



Subcláusula 6.7

No segundo parágrafo, substituir “A Empreiteira” por:

Saúde e Segurança do Pessoal

“Salvo indicação em contrário nas Especificações, a Empreiteira...”

Subcláusula 6.9

Substituir a Subcláusula por:

Equipe da Empreiteira

“A Equipe da Empreiteira (incluída a Equipe Principal, se for o caso) deverá contar com as qualificações, habilidades, experiência e competências necessárias nas suas respectivas áreas e profissões.

O Engenheiro poderá exigir que a Empreiteira afaste ou providencie o afastamento de qualquer pessoa empregada no Local da Obra ou na Obra, inclusive o Representante da Empreiteira e um membro da Equipe Principal da Empreiteira, se for o caso, que:

- (a) persista em qualquer conduta indevida ou descuido;
- (b) seja incompetente ou negligente no cumprimento de seus deveres;
- (c) deixe de cumprir qualquer disposição do Contrato;
- (d) persista em qualquer conduta prejudicial à segurança, saúde ou proteção do meio ambiente;
- (e) com base evidências razoáveis for determinado seu envolvimento em Fraude e Corrupção durante a execução da Obra;
- (f) seja contratada entre a Equipe do Contratante, em violação da Subcláusula 6.3 [*Contratação de Pessoas*];
- (g) adote comportamento que fira o Código de Conduta para a Equipe da Empreiteira (AS).

Se cabível, a Empreiteira deverá nomear, ou providenciar a pronta nomeação de um substituto igualmente qualificado. Em caso de substituição do Representante da Empreiteira, a Subcláusula 4.3 [*Representante da Empreiteira*] será aplicada. E se a substituição referir-se à Equipe Principal, se for o caso, a Subcláusula 6.12 [*Equipe Principal*] será aplicada.

Sujeito ao que determina a Subcláusula 4.3 [*Representante da Empreiteira*] e Subcláusula 6.12 [*Equipe Principal*], e não obstante alguma exigência do



35



Engenheiro para afastar ou providenciar o afastamento de alguma pessoa, a Empreiteira deverá tomar as providências cabíveis de imediato em resposta a qualquer violação de (a) até (g) acima. Essa providência imediata deverá incluir o afastamento (por meios diretos ou indiretos), do Local da Obra ou de outros locais onde a Obra está sendo executada, de qualquer membro da Equipe da Empreiteira que pratique as atividades descritas em (a), (b), (c), (d), (e) ou (g) acima, ou que tenha sido mobilizado conforme indicado em (f) acima.”

Acrescentar o seguinte ao final do último parágrafo:

“Caso algum membro da Equipe Principal não seja fluente nesse idioma, a Empreiteira disponibilizará intérpretes competentes durante todo o horário de trabalho, em número considerado suficiente pelo Engenheiro.”

Subcláusula 6.12

Equipe Principal

Acrescentar as Subcláusulas 6.13 a 6.28 após a Subcláusula 6.12

Subcláusula 6.13

Pessoal estrangeiro

A Empreiteira poderá trazer para o País pessoal estrangeiro que venha a ser necessário para a execução da Obra na extensão permitida pelas Leis aplicáveis. A Empreiteira deverá assegurar que esse pessoal receba os vistos de residência e as autorizações de trabalho necessários. O Contratante, se solicitado pela Empreiteira, envidará seus melhores esforços com rapidez e eficiência para auxiliar a Empreiteira na obtenção das autorizações locais, estaduais, nacionais ou da administração necessárias para trazer o pessoal da Empreiteira.

A Empreiteira será responsável pelo retorno desse pessoal ao local onde foi recrutado ou a seu país de domicílio. Em caso de morte no País de quaisquer desses trabalhadores ou de membros de suas famílias, a Empreiteira será igualmente responsável pelas providências apropriadas para seu retorno ou sepultamento.



Subcláusula 6.14

Fornecimento de gêneros alimentícios

A Empreiteira deverá tomar providências para o fornecimento de alimentos adequados em quantidade suficiente, conforme seja indicado nas Especificações, a preços acessíveis para a Equipe da Empreiteira, para os fins do Contrato ou a ele relacionados.

Subcláusula 6.15

Abastecimento de água

A Empreiteira deverá fornecer no Local da Obra, levando em conta as condições locais, para uso da Equipe da Empreiteira, um abastecimento adequado de água potável e de água para outros usos.

Subcláusula 6.16

Medidas contra o incômodo causado por insetos e pragas

A Empreiteira deverá tomar todas as precauções necessárias para proteger a Equipe da Empreiteira empregada no Local da Obra contra o incômodo causado por insetos e pragas, e para reduzir o perigo à sua saúde. A Empreiteira deverá observar todas as normas das autoridades locais de saúde, inclusive em relação ao uso de inseticidas apropriados.

Subcláusula 6.17

Bebidas alcoólicas e drogas

A Empreiteira não importará, venderá, doará, fará escambo ou negócios de outra natureza com bebidas alcoólicas ou drogas, nem permitirá ou consentirá que a Equipe da Empreiteira assim proceda, senão de acordo com as Leis do País.

Subcláusula 6.18

Armas e munições

A Empreiteira não doará, fará escambo ou negócios de outra natureza com armas ou munições de qualquer tipo, seja com quem for, e tampouco permitirá que a Equipe da Empreiteira assim proceda.

Subcláusula 6.19

Dias festivos e costumes religiosos

A Empreiteira deverá respeitar os dias festivos, os dias de repouso e os costumes religiosos ou de outra natureza reconhecidos do País.

Subcláusula 6.20

Providências referentes a funerais

A Empreiteira será responsável, na medida prevista pelas leis locais, pelas providências referentes ao funeral de quaisquer de seus funcionários locais que venham a falecer durante a mobilização na Obra.



Subcláusula 6.21

Trabalho forçado

É vedado à Empreiteira, inclusive a seus Subcontratados, o emprego ou mobilização de mão de obra forçada. Entende-se por trabalho forçado qualquer trabalho ou serviço não realizado voluntariamente e exigido de uma pessoa sob ameaça de uso da força ou coerção. Engloba qualquer tipo de trabalho involuntário ou obrigatório, como o trabalho por servidão, trabalho escravo ou esquemas de trabalho semelhantes.

É proibido o emprego ou contratação de pessoas vítimas de tráfico. O tráfico de pessoas é definido como o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas por meio da ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, abdução, fraude, engano, abuso de poder ou situação de vulnerabilidade ou, ainda, da oferta ou recebimento de pagamentos ou vantagens para obter o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre outra pessoa, para fins de exploração.

A Empreiteira, inclusive seus Subcontratados, não deverá empregar ou mobilizar menores de 14 anos, a menos que a legislação nacional especifique uma idade maior (a idade mínima).

A Empreiteira, inclusive seus Subcontratados, não deverá empregar ou mobilizar menores entre a idade mínima e os 18 anos de maneira que possa ser perigosa ou interferir em sua educação ou ser prejudicial à sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

A Empreiteira, inclusive seus Subcontratados, somente empregará ou mobilizará menores entre a idade mínima e os 18 anos após realizar uma avaliação dos riscos apropriada com o consentimento do Engenheiro. A Empreiteira ficará sujeita ao acompanhamento regular do Engenheiro, que abrange saúde, condições de trabalho e jornada de trabalho.

O trabalho considerado perigoso para menores é aquele que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é realizado, pode colocar em risco a saúde, a segurança ou a moral dos menores. Essas atividades proibidas para menores incluem o trabalho:



- (a) trabalho com exposição a abuso físico, psicológico ou sexual;
- (b) trabalho subterrâneo, subaquático, em alturas ou em espaços confinados;
- (c) trabalho com máquinas, equipamentos ou ferramentas perigosas, ou que envolva o manuseio ou transporte de cargas pesadas;
- (d) em ambientes insalubres que exponham os menores a substâncias, agentes ou processos perigosos, ou a temperaturas, ruídos ou vibrações prejudiciais à saúde; ou
- (e) trabalho em condições difíceis, como trabalho com jornada prolongada, trabalho noturno ou em confinamento nas dependências do empregador.

Subcláusula 6.23

Registros de emprego dos trabalhadores

A Empreiteira deverá manter registros completos e precisos do emprego da mão de obra no Local da Obra. Os registros deverão incluir o nome, idade, gênero, jornadas trabalhadas e salários pagos de todos os trabalhadores. Uma síntese mensal desses registros deverá ser elaborada e enviada ao Engenheiro. Esses registros deverão ser incluídos nos dados a serem apresentados pela Empreiteira nos termos da Subcláusula 6.10 [*Registros da Equipe e Equipamentos da Empreiteira*].



Subcláusula 6.24

Organizações de trabalhadores

Nos países onde a legislação nacional reconhecer os direitos dos trabalhadores de formar e ingressar em organizações de trabalhadores de sua própria escolha sem ingerências e ao dissídio coletivo, a Empreiteira deverá cumprir a legislação nacional. Nessas circunstâncias, o papel das organizações de trabalhadores legalmente constituídas e dos representantes legítimos dos trabalhadores será respeitado, e serão fornecidas em tempo hábil as informações necessárias para uma negociação bem embasada. Quando a legislação trabalhista aplicável impuser restrições consideráveis em relação à representação dos trabalhadores, a Empreiteira deverá permitir meios alternativos para que sua Equipe manifeste suas queixas, e deverá proteger seus direitos referentes às condições de emprego e trabalho. A Empreiteira não poderá procurar influenciar ou controlar esses meios alternativos. A Empreiteira não deverá discriminar ou retaliar os trabalhadores que participarem ou pretendem participar de tais organizações e que participarem de negociações coletivas ou mecanismos alternativos. Espera-se que as organizações de trabalhadores representem de forma equitativa os trabalhadores integrantes da mão de obra. A Empreiteira não tomará decisões relativas à contratação ou ao tratamento de sua Equipe com base em características pessoais alheias às necessidades inerentes ao cargo a ser preenchido. A Empreiteira deverá pautar a relação de trabalho pelo princípio da igualdade de oportunidades e tratamento, e não discriminará quanto a quaisquer aspectos da relação empregatícia, inclusive recrutamento e contratação, remuneração (inclusive salários e benefícios), condições de emprego e trabalho, acesso a treinamento, atribuição de função, promoção, extinção do contrato de trabalho ou aposentadoria e práticas disciplinares. Medidas especiais de proteção ou de assistência que visem corrigir casos passados de discriminação ou seleção para determinado cargo com base nos requisitos inerentes à função não serão consideradas medidas discriminatórias. A Empreiteira deverá fornecer

Subcláusula 6.25

Não discriminação e igualdade de oportunidades



Subcláusula 6.26

Mecanismo de reparação de queixas da Equipe da Empreiteira

proteção e assistência, conforme necessário, para assegurar a não discriminação e a igualdade de oportunidades, inclusive para grupos específicos, como mulheres, pessoas com deficiência, trabalhadores migrantes e menores (em idade ativa, de acordo com a Subcláusula 6.22 acima).

A Empreiteira deverá ter um mecanismo de reparação de queixas à disposição de sua Equipe e, quando aplicável, das organizações de trabalhadores constantes da Subcláusula 6.24, a fim de levantar questões sobre o ambiente de trabalho (exceto aquelas relacionadas a EAS e/ou ASE, que serão abordadas na Subcláusula 6.27 abaixo). O mecanismo de queixas deverá ser compatível com a natureza, escala, riscos e impactos do Contrato. O mecanismo deverá ser ágil na resposta às questões, com base em um processo compreensível e transparente que ofereça feedback oportuno aos envolvidos, em um idioma que eles entendam, sem risco de retaliação, e deverá funcionar de forma independente e objetiva.

Os membros da Equipe da Empreiteira deverão ser informados acerca do mecanismo de queixas no momento de sua contratação para os fins do Contrato e das medidas adotadas para protegê-los contra qualquer ato de retaliação em caso de uso desse mecanismo. Serão adotadas medidas para facilitar o acesso ao mecanismo de queixas a toda a Equipe da Empreiteira.

O mecanismo de reparação de queixas não deverá impedir o acesso a outros recursos judiciais ou administrativos que possam ser oferecidos, nem substituir os mecanismos de queixas previstos nos acordos coletivos.

O mecanismo de reparação de queixas poderá se valer dos mecanismos de queixas existentes, desde que sejam projetados e implementados de forma adequada, abordem as denúncias de imediato e ofereçam fácil acesso à Equipe da Empreiteira. Os mecanismos de reparação de queixas existentes poderão ser complementados por providências específicas ao Contrato conforme a necessidade.



Subcláusula 6.27

Mecanismo de Resposta a EAS/ASE da Empreiteira; Recebimento de denúncias de EAS/ASE; e desconformidade pela Empreiteira

6.27.1 Mecanismo de Resposta a EAS/ASE da Empreiteira

A Empreiteira deverá implantar um mecanismo eficaz para receber e processar de forma ágil as denúncias de EAS e/ou ASE da Equipe da Empreiteira ou do Contratante, ou de qualquer outra pessoa, inclusive de terceiros (“Mecanismo de Resposta a EAS/ASE”).

Os membros da Equipe da Empreiteira deverão ser informados acerca do Mecanismo de Resposta a EAS/ASE no momento de sua contratação para os fins do Contrato e das medidas adotadas para protegê-los contra qualquer ato de retaliação em caso de uso desse mecanismo. Para todas as outras pessoas (inclusive a Equipe do Contratante e as comunidades afetadas), informações sobre este Mecanismo de Resposta a EAS/ASE, inclusive como comunicar uma denúncia ou suspeita e medidas de proteção contra retaliação, deverão ser afixadas, nos idiomas compreensíveis para a Equipe da Empreiteira, Equipe do Contratante e comunidades afetadas, em locais de fácil acesso a todas essas pessoas.

O Mecanismo de Resposta a EAS/ASE deverá permitir a apresentação de denúncias ou suspeitas por escrito, pessoalmente ou por telefone, com as devidas disposições para tratamento confidencial, e permitir o envio de denúncias anônimas. A Empreiteira deverá ter uma pessoa em esquema de dedicação exclusiva com as devidas competências, experiência e formação para receber e investigar tais denúncias e suspeitas.

Como parte do Mecanismo de Resposta a EAS/ASE, a Empreiteira deverá manter e instaurar processos éticos e de segurança para investigar e processar as denúncias de EAS e/ou ASE. Espera-se que essas medidas determinem as respostas apropriadas às acusações de EAS e/ou ASE, inclusive as medidas constantes da Subcláusula 6.9 e outras medidas disciplinares apropriadas no caso da Equipe da Empreiteira.



6.27.2 Recebimento de denúncias de EAS/ASE

Quaisquer denúncias de EAS e/ou ASE recebidas pela Empreiteira (inclusive por intermédio de seu(s) Subcontratado(s)), pelo Contratante ou pelo Engenheiro deverão ser documentadas e enviadas de imediato

às outras duas partes. Mantendo o sigilo da pessoa que sofreu o suposto incidente, quando aplicável, recomenda-se que a documentação e apresentação incluam o tipo de incidente objeto da denúncia (exploração sexual, abuso sexual ou assédio sexual), o gênero e a idade da vítima do suposto incidente.

Quando do recebimento de uma denúncia de EAS e/ou ASE descrita acima, a Empreiteira deverá aplicar imediatamente seu Mecanismo de Resposta a EAS/ASE, conforme descrito na Subcláusula 6.27.1, para investigar e dar andamento à denúncia ou suspeita.

O Contratante deverá encaminhar a denúncia ao DAAB sem demora em cumprimento à Subcláusula 21.9 [*"Encaminhamentos de EAS/ASE"*].

Se o Engenheiro indicar que a Empreiteira, inclusive seu(s) Subcontratado(s), não cumpriu as Obrigações de Prevenção e Resposta a EAS/ASE estipuladas no Contrato, deverá enviar à Empreiteira um Aviso de Correção da irregularidade consoante a Subcláusula 15.1, com cópia ao Contratante e ao DAAB. Se a Empreiteira não cumprir o Aviso de Correção, o Engenheiro deverá notificar imediatamente o

Contratante e a Empreiteira. Mediante o recebimento da referida notificação, o Contratante deverá encaminhar o descumprimento ao DAAB para análise e decisão nos termos da Subcláusula 21.9 [*"Encaminhamentos de EAS/ASE"*].

Se um relatório do DAAB confeccionado conforme a Regra 3.10 das Regras de Procedimentos do DAAB identificar uma possível desconformidade por parte da Empreiteira, inclusive de seu(s) Subcontratado(s), com as Obrigações de Prevenção e Resposta a EAS/ASE, o Engenheiro deverá examinar a possível desconformidade e determinar se deverá ser enviada à Empreiteira um Aviso de Correção. Se o Engenheiro determinar que o Aviso de Correção não deverá ser entregue à Empreiteira, deverá notificar o Contratante com uma cópia ao DAAB, fornecendo

6.27.3 Descumprimento das obrigações contratuais de EAS/ASE pela Empreiteira



Subcláusula 6.28

Treinamento da Equipe da Empreiteira

embasamento para sua decisão. No entanto, se o Engenheiro determinar que um Aviso de Correção deverá ser enviado à Empreiteira, deverá notificar a Empreiteira nesse sentido em conformidade com a Subcláusula 15.1, com cópia ao Contratante e ao DAAB. Se a Empreiteira não cumprir o Aviso de Correção, o Engenheiro deverá notificar imediatamente o

Contratante e a Empreiteira. Mediante o recebimento da referida notificação, o Contratante deverá encaminhar o descumprimento ao DAAB para análise e decisão nos termos da Subcláusula 21.9 [*"Encaminhamentos de EAS/ASE"*].

A Empreiteira deverá fornecer treinamento adequado à sua Equipe relevante sobre os aspectos AS do Contrato, inclusive uma sensibilização apropriada sobre a proibição de EAS e ASE, e treinamento em saúde e segurança tal como referido na Subcláusula 4.8.

Conforme indicado nas Especificações ou instruído pelo Engenheiro, a Empreiteira também deverá permitir que os membros de sua Equipe pertinentes recebam treinamento nos aspectos AS do Contrato pela Equipe do Contratante.

A Empreiteira deverá oferecer treinamento sobre EAS e ASE, inclusive sua prevenção, a qualquer membro de sua Equipe que exerça função de supervisão de outros membros da Equipe.

Subcláusula 7.3

Inspeção

Acrescentar o seguinte ao primeiro parágrafo após “Equipe do Contratante” “(incluindo os funcionários ou consultores do Banco que atuem em nome do Banco, partes interessadas e terceiros, como especialistas independentes, comunidades locais ou organizações não governamentais)”

Acrescentar o seguinte como (b) (iv):

“(iv) realizar auditoria ambiental e social, e”

Subcláusula 7.7

Propriedade das instalações e dos materiais

Acrescentar o seguinte antes do primeiro parágrafo:

“Salvo disposição em contrário no Contrato,”

Subcláusula 8.1

Início da Obra

Substituir a Subcláusula na íntegra pelo seguinte:

“O Engenheiro deverá dar um Aviso à Empreiteira informando a Data de Início com antecedência mínima de 14 dias da Data de Início.

O Aviso será emitido imediatamente após o Engenheiro determinar o cumprimento das seguintes condições:

- (a) assinatura do Acordo Contratual por ambas as Partes e, se necessário, aprovação do Contrato pelas autoridades competentes do País;
- (b) entrega à Empreiteira de comprovantes das providências financeiras do Contratante (em cumprimento à Subcláusula 2.4 [*Providências Financeiras do Contratante*]);
- (c) salvo especificação em contrário nos Dados do Contrato, o acesso efetivo e a posse do Local da Obra serão concedidos à Empreiteira juntamente com a(s) permissão(ões) previstas no item (a) da Subcláusula 1.13 [*Cumprimento das Leis*], conforme necessário para o início da Obra;
- (d) recebimento, pela Empreiteira, do Adiantamento nos termos da Subcláusula 14.2 [*Adiantamento*], desde que a garantia bancária correspondente tenha sido entregue pela Empreiteira;
- (e) constituição do DAAB conforme previsto na Subcláusula 21.1 e Subcláusula 21.2, conforme o caso.

Sujeito à Subcláusula 4.1, que trata das Estratégias de Gestão e Planos de Implementação e do PGAS-E, e Subcláusula 4.8, acerca do manual de saúde e segurança, a Empreiteira deverá iniciar a execução da Obra assim que possível após a Data de Início, e deverá dar continuidade à Obra com a diligência devida e sem demora.”



Subcláusula 11.7

**Direito de acesso após o
recebimento da Obra**

No segundo parágrafo, substituir “Sempre que a Empreiteira pretender acessar qualquer parte da Obra durante o PND:” por:

“Sempre que, até 28 (vinte e oito) dias após a emissão do Certificado de Execução, a Empreiteira pretenda acessar qualquer parte da Obra:”

Subcláusula 13.3.1

Variação por Instrução

Substituir o subparagrapho 13.3.1 (a) por: “uma descrição do trabalho objeto de Variação executado ou a ser executado, inclusive detalhes sobre os recursos e métodos adotados ou a serem adotados pela Empreiteira, e informações AS suficientes para permitir uma avaliação dos riscos e impactos AS; e informações suficientes para permitir a avaliação dos riscos de segurança cibernética conforme especificado nos Dados do Contrato.”

Acrescentar o seguinte como o penúltimo parágrafo:

“A Quantia Provisional deverá ser usada para cobrir a parcela dos honorários e despesas dos membros do DAAB de responsabilidade do Contratante tal como previsto na Cláusula 21. Não será exigida uma instrução prévia do Engenheiro com relação ao trabalho do DAAB. A Empreiteira deverá apresentar as faturas dos membros do DAAB e devidos comprovantes de pagamento integral de tais faturas como parte da fundamentação das Demonstrações apresentadas consoante a Subcláusula 14.3.”

Acrescentar o seguinte parágrafo ao final da Subcláusula:

“Não obstante o exposto acima, a Empreiteira não terá direito a uma prorrogação de prazo se o atraso em questão já tiver sido levado em consideração na determinação de uma prorrogação de prazo anterior, e o referido Custo não será pago separadamente se já tiver sido contabilizado na indexação de elementos para a Tabela de Dados de Ajuste de acordo com o disposto na

Subcláusula 13.7 [Ajustes por Mudanças no Custo].”

Subcláusula 13.6

**Ajustes por mudanças na
Legislação**

Subcláusula 13.7

Ajustes para Alterações no Custo

Acrescentar o seguinte parágrafo ao final da Subcláusula:

“Não obstante o exposto acima, a Empreiteira não terá direito a uma prorrogação de prazo se o atraso em questão já tiver sido levado em consideração na determinação de uma



prorrogação de prazo anterior, e o referido Custo não será pago separadamente se já tiver sido contabilizado na indexação de elementos para a Tabela de Dados de Ajuste de acordo com o disposto na Subcláusula 13.7 [Ajustes por Mudanças no Custo]."

Nesta Subcláusula, a "tabela de dados de ajuste" significa a tabela concluída dos dados de ajuste em moedas nacionais e estrangeiras incluídas nos Cronogramas. Se um Cronograma de Trabalho Diário não for incluído no Contrato, esta Subcláusula não se aplicará.

Se esta Subcláusula se aplicar, os montantes pagáveis ao Empreiteiro serão ajustados com aumentos ou reduções no custo da mão de obra, Produtos e outros insumos para as Obras, pelo acréscimo ou dedução dos montantes determinados pelas fórmulas prescritas nesta Subcláusula.

Na medida em que não uma compensação integral por qualquer aumento ou dedução nos Custos não é coberta pelas disposições desta ou de outras Cláusulas, considera-se que o Montante Aceito para o Contrato tenha incluído montantes para cobrir a contingência de outros aumentos e deduções nos custos.

O ajuste a ser aplicado ao montante de outro modo pagável ao Empreiteiro, como avaliado de acordo com o Cronograma apropriado e certificado nos Certificados de Pagamento, será determinado nas fórmulas de cada uma das moedas nas quais o Preço do Contrato é pagável.

Nenhum ajuste deve ser aplicado a uma obra avaliada com base de Custo ou preços atuais. As fórmulas serão do tipo geral a seguir:

$$Pn = a + b Ln/ Lo + c En/Eo + d Mn/Mo + \dots \text{ onde:}$$

" Pn " é o multiplicador de ajuste a ser aplicado ao valor de contrato estimado na moeda relevante da obra executada no período " n ", este período sendo um mês salvo especificação em contrário nos Dados do Contrato;

" a " é um coeficiente fixo, declarado na tabela de dados de ajuste relevante, representando a parcela não ajustável nos pagamentos contratuais;

" b ", " c ", " d ", ... são coeficientes que representam a proporção estimada de cada elemento de custo relacionado à execução das Obras, conforme declarado na tabela relevante de dados de ajuste; tais elementos de custo tabulados podem



ser indicativos de recursos como mão de obra, equipamento e materiais;

“Ln”, “En”, “Mn”, ... são os índices de custo atuais ou preços de referência para o período “n”, expressados na moeda relevante de pagamento, cada qual é aplicável ao elemento de custo tabulado relevante na data 49 dias antes do último dia do período (ao qual o Certificado de Pagamento particular se relaciona);

“Lo”, “Eo”, “Mo”, ... são os índices de custo atuais ou preços de referência, expressados na moeda relevante de pagamento, cada qual é aplicável ao elemento de custo tabulado relevante na Data Base.

Os índices de custo ou preços de referência declarados na tabela de dados de ajuste serão usados. Se sua fonte é duvidosa, isso será determinado pelo Engenheiro. Para essa finalidade, será feita referência aos valores dos índices nas datas declaradas (cotados na quarta e quinta colunas respectivamente da tabela) para as finalidades do esclarecimento da fonte; embora essas datas (e assim esses valores) não correspondam aos índices do custo base.

Nos casos onde a "moeda de índice" não é a moeda relevante de pagamento, cada índice será convertido na moeda relevante de pagamento na taxa de câmbio para venda, estabelecida pelo Banco Central do País, desta moeda relevante na data acima na qual o índice deve ser aplicável.

Até o momento em que cada índice de custo atual estiver disponível, o Engenheiro determinará um índice provisório para a emissão de Certificados Provisórios de Pagamento. Quando um índice de custo atual está disponível, o ajuste será devidamente recalculado.

Se o Empreiteiro deixar de concluir as Obras dentro do Prazo para Conclusão, o ajuste de preços será feito usando (i) cada índice ou preço aplicável na data 49 dias antes do vencimento do Prazo para Conclusão das Obras, ou (ii) o índice ou preço atuais, o que for mais favorável para o Contratante.

As ponderações (coeficientes) de cada um dos fatores do custo declarados na(s) tabela(s) de dados de ajuste só serão ajustadas se forem consideradas indevidas, desiguais ou inaplicáveis, como resultado de Variações.

“Não obstante o disposto no subparágrafo (b), os Equipamentos da Contratada, incluindo peças sobressalentes essenciais para os mesmos, importados pela Contratada com o único propósito de executar o Contrato estarão isentos do pagamento de direitos e impostos de importação na importação.”

Subcláusula 14.1

Preço do Contrato



Subcláusula 14.2.1

Substituir o primeiro parágrafo por:

Garantia de Adiantamento A Empreiteira deverá obter, às suas custas, uma Garantia de Adiantamento em valores e moedas equivalentes aos do adiantamento, e deverá apresentá-la ao Contratante, com cópia ao Engenheiro. Esta garantia será emitida por um banco ou instituição financeira de boa reputação selecionado pela Empreiteira, e deverá estar de acordo com o formulário constante dos documentos da Solicitação de Propostas para o Contrato em questão ou em outro formato aceito pelo Contratante.”

Subcláusula 14.3

**Solicitação de Pagamento
Intermediário**

Acrescentar o seguinte ao final do item (vi) após:
[Acordo ou Decisão]: “qualquer reembolso devido à Empreiteira nos termos do Acordo de DAAB.
(Apêndice às Condições Gerais do Acordo de DAAB).

Subcláusula 14.6.2

**Retenção (de valores)
no CPI**

Apagar “e/ou” do subparágrafo (b).

Acrescentar o seguinte como subparágrafo (c) e renumerar o subparágrafo (c) da Subcláusula como (d):

“(c) se a Empreiteira deixou, ou estiver deixando, de cumprir alguma obrigação AS ou trabalho previsto no Contrato, o valor desse trabalho ou obrigação, por determinação do Engenheiro, poderá ser retido até que o trabalho ou a obrigação seja executada, e/ou o custo de retificação ou reposição, conforme determinado pelo Engenheiro, poderá ser retido até a efetivação da retificação ou reposição. O descumprimento inclui o seguinte, entre outros:

- (i) descumprimento de quaisquer obrigações AS ou trabalho descrito nos Requisitos da Obra, que poderão incluir trabalhos fora dos limites do Local da Obra, poeira excessiva, danos à vegetação externa, poluição de cursos de água por óleos ou sedimentação, contaminação da terra, como, por exemplo, por óleos, resíduos produzidos por humanos, danos a artefatos arqueológicos ou do patrimônio cultural, poluição atmosférica resultante de combustão não autorizada e/ou ineficiente;
- (ii) falta de revisão periódica e/ou atualização do PGAS-E de forma tempestiva para



abordar questões AS emergentes ou riscos ou impactos previstos;

(iii) falta de aplicação do PGAS-E, como, por exemplo, falta de oferta de treinamento ou sensibilização obrigatório;

(iv) ausência dos consentimentos/alvarás pertinentes antes de executar a Obra ou atividades correlatas;

(v) não envio de relatório(s) AS (conforme descrito nas Condições Particulares - Parte D) ou não envio de tais relatórios em tempo hábil;

(vi) falta de aplicação de correções instruídas pelo Engenheiro dentro do prazo especificado (por exemplo, medida corretivas acerca de desconformidade(s).”

Acrescentar o seguinte como o penúltimo parágrafo: “Conforme especificado nos Dados do Contrato, se a Empreiteira deixar de cumprir suas obrigações de segurança cibernética previstas no Contrato, um valor apurado pelo Engenheiro poderá ser retido até que a obrigação seja cumprida.”

Subcláusula 14.7

Pagamento

No final do subparágrafo (b): substituir “e” por “ou” e acrescentar o seguinte como (iii):

“(iii) no momento da suspensão do empréstimo ou crédito do Banco (do qual parte dos pagamentos ao Contratante está sendo efetuada), o valor indicado em qualquer demonstração apresentada pela Empreiteira no prazo de 14 (quatorze) dias a contar da apresentação da referida demonstração, qualquer discrepância a ser corrigida no próximo pagamento à Empreiteira; e”

No final do subparágrafo (c): substituir “é substituído por” por “;” e acrescentar o seguinte:

“ou, no momento da suspensão do empréstimo ou crédito do Banco (do qual parte dos pagamentos ao Contratante está sendo efetuada), o valor não contestado indicado na Demonstração Final no prazo de 56 (cinquenta e seis) dias a contar da data de notificação da suspensão consoante a Subcláusula

16.2 [Extinção pela Empreiteira].”



Subcláusula 14.9

Liberação da Retenção

Acrescentar o seguinte ao final da Subcláusula 14.9:

“Salvo indicação em contrário no Contrato, quando da emissão do Termo de Recebimento da Obra e da certificação, pelo Engenheiro, do pagamento da primeira metade da Retenção, a Empreiteira terá o direito de substituir uma garantia referente à segunda metade da Retenção, na forma anexada às Condições Específicas ou em outro formato aprovado pelo Contratante e emitido por um banco ou instituição financeira de boa reputação selecionado pela Empreiteira. A Empreiteira deverá assegurar que a garantia esteja nos valores e moedas da segunda metade da Retenção e permaneça válida e exequível até a execução e conclusão da Obra e correção de defeitos, conforme estipulado na Garantia de Execução e, se aplicável, em uma Garantia de Execução AS de que trata a Subcláusula 4.2. No ato do recebimento da garantia obrigatória pelo Contratante, o Engenheiro deverá certificar e o Contratante deverá pagar a segunda metade da Retenção. A liberação da segunda metade da Retenção mediante a apresentação de uma garantia substituirá a liberação após a última das datas de expiração dos Períodos de Notificação de Defeitos. O Contratante deverá devolver a garantia à Empreiteira no prazo de 21 (vinte e um) dias contados do recebimento de uma cópia do Certificado de Execução.

Se a Garantia de Execução e, se aplicável, uma Garantia de Execução AS para o cumprimento da Subcláusula 4.2 estiver na forma de uma garantia à vista, e o valor garantido quando o Termo de Recebimento for emitido for superior à metade da Retenção, então a garantia de Retenção não será exigida. Se o valor coberto pela Garantia de Execução e, se aplicável, por uma Garantia de Execução AS, quando da emissão do Termo de Recebimento for inferior à metade da Retenção, a garantia da Retenção somente será exigida pela diferença entre metade da Retenção e o valor coberto pela Garantia de Execução e, se aplicável, uma Garantia de Execução AS.”

Em toda a Subcláusula 14.15, substituir “Dados do Contrato” por: “Planilha de Moedas para Pagamento”.

Subcláusula 14.15

Moedas de pagamento



Subcláusula 15.1

Aviso de Correção

Apagar “e” do item (b) e

substituir “.” por: “; e” no item (c).

Em seguida, acrescentar o seguinte trecho como item (d)

“(d) especificar o prazo no qual a Empreiteira deverá responder ao Aviso de Correção.”

No terceiro parágrafo, substituir “deverá responder imediatamente” por: “deverá responder dentro do prazo especificado em (d).” Além disso, no terceiro parágrafo, substituir “a fim de cumprir o prazo especificado no Aviso de Correção” por: “a fim de cumprir o prazo especificado em (c).”

Subcláusula 15.2.1

Aviso

Substituir o subparágrafo (h) por: “com base em comprovantes, tenha praticado Fraude e Corrupção conforme definido no parágrafo 2.2 das Condições Particulares - Parte C - Fraude e Corrupção, na concorrência ou na execução do Contrato.”

Subcláusula 15.8

Fraude e Corrupção

Acrescentar a seguinte nova Subcláusula:

“

15.8.1 As Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes do Sistema de Sanções do Banco são de cumprimento obrigatório, conforme disposto na Condições Particulares - Parte C - Fraude e Corrupção.

15.8.2 O Contratante exige que a Empreiteira informe todas as comissões ou honorários que possam ter sido pagos ou que devam ser pagos a agentes ou a qualquer outra parte com relação ao processo licitatório ou execução do Contrato. As informações divulgadas deverão incluir, no mínimo, o nome e o endereço do agente ou outra parte, o valor e a moeda e a finalidade da comissão, gratificação ou honorário.”



Subcláusula 16.1

**Suspensão pela
Empreiteira**

Acrescentar o seguinte parágrafo após o primeiro parágrafo:

“Não obstante o exposto acima, se o Banco tiver suspendido os desembolsos referentes ao empréstimo ou crédito a partir do qual são feitos os pagamentos à Empreiteira, no todo ou em parte, para a execução da Obra, e não houver recursos alternativos conforme previsto na Subcláusula 2.4 [Providências Financeiras do Contratante], a Empreiteira poderá, mediante aviso, suspender os trabalhos ou reduzir o ritmo de trabalho a qualquer momento, mas não menos de 7 (sete) dias após o Mutuário ter recebido a notificação de suspensão do Banco.”

Subcláusula 16.2.1

Aviso

Apagar o subparágrafo (j) na íntegra.

No final do subparágrafo (i): substituir “; ou” por “.”

Substituir o subparágrafo (f) por:

“(f) a Empreiteira não receber um Aviso da Data de Início em cumprimento à Subcláusula 8.1 [Início da Obra] em até 180 dias após o recebimento da Carta de Aceitação, por motivos alheios à Empreiteira.”

Subcláusula 16.2.2

Extinção

Acrescentar o seguinte ao final da Subcláusula 16.2.2:

“Caso o Banco suspenda o empréstimo ou crédito do qual são efetuados parte ou a totalidade dos pagamentos à Empreiteira, se esta não tiver recebido os valores que lhe são devidos na expiração dos 14 (quatorze) dias referidos na Subcláusula 14.7 [Pagamento] para pagamentos conforme Certificados de Pagamento Intermediário, a Empreiteira poderá, sem prejuízo de seu direito a encargos financeiros consoante a Subcláusula 14.8 [Pagamento em Atraso], adotar uma das seguintes providências, a saber: (i) suspender os trabalhos ou reduzir o ritmo de trabalho nos termos da Subcláusula 16.1 acima, ou (ii) extinguir o Contrato mediante aviso ao Contratante, com cópia para o Engenheiro, com a efetivação dessa extinção 14 (quatorze) dias a contar da entrega do aviso.”

Subcláusula 16.3

**Obrigações da Empreiteira
após a extinção**

[Se o Contratante tiver disponibilizado quaisquer Materiais Fornecidos pelo Contratante e/ou

Equipamentos do Contratante previstos na Subcláusula 2.6, incluir o seguinte:]

apagar “e” do final do subparágrafo (b), apagar o subparágrafo (c) e acrescentar o seguinte:

“



- (c) entregar ao Engenheiro todos os Materiais Fornecidos pelo Contratante e Equipamentos do Contratante disponibilizados à Empreiteira nos termos da Subcláusula 2.6 [*Materiais Fornecidos pelo Contratante e Equipamentos do Contratante*]; e
- (d) retirar todos os outros Bens do Local da Obra, exceto aqueles necessários por motivo de segurança, e deixar o Local da Obra.”



**Subcláusula 17.1
Responsabilidade pelo
cuidado da Obra**

[Se as Especificações relacionarem os Materiais Fornecidos pelo Contratante para uso da Empreiteira na execução da Obra, incluir a seguinte disposição. Ver também a Subcláusula 2.6 [Materiais Fornecidos pelo Contratante e Equipamentos do Contratante]

Após as duas ocorrências de “Bens” no último parágrafo, acrescentar o seguinte: “Materiais Fornecidos pelo Contratante”.

[Se os Requisitos da Obra relacionarem os Equipamentos do Contratante para uso da Empreiteira na execução da Obra, incluir a seguinte disposição. Ver também a Subcláusula 2.6 [Materiais Fornecidos pelo Contratante e Equipamentos do Contratante]

Após as duas ocorrências de “Bens” no último parágrafo, acrescentar o seguinte: “, Equipamentos do Contratante.”

Subcláusula 17.7

**Uso das
acomodações/instalações
do Contratante**

Acrescentar a seguinte Subcláusula com a numeração 17.7:

“A Empreiteira assumirá total responsabilidade pelo cuidado das acomodações e instalações fornecidas pelo Contratante, se for o caso, conforme detalhado nas Especificações, desde as respectivas datas do recebimento pela Empreiteira até a cessação da ocupação (quando o recebimento ou cessação da ocupação poderá se dar após a data indicada no Termo de Recebimento da Obra).

Caso ocorra perda ou dano a quaisquer dos itens acima listados enquanto a Empreiteira for responsável por seu cuidado, qualquer que seja a causa, com a exceção de causas pelas quais o Contratante seja responsável legalmente, a Empreiteira deverá corrigir a perda ou dano à sua custa e a contento na opinião do Engenheiro.”

Subcláusula 18.1

Eventos Excepcionais

Substituir o subparágrafo (c) por:

“(c) motim, comoção, tumulto ou sabotagem por pessoas que não sejam da Equipe da Empreiteira e outros funcionários e Subcontratados da Empreiteira;



Subcláusula 18.4

**Consequências de um
Evento Excepcional**

Acrescentar o seguinte ao final do subparágrafo (b) após apagar “.”:

“, incluindo os custos de correção ou reposição da Obra e/ou Bens danificados ou destruídos por Eventos Excepcionais, na medida em que não sejam indenizados pela cobertura da apólice de seguro referida na Subcláusula 19.2 [Seguro a ser contratado pela Empreiteira].”

Subcláusula 18.5

Extinção Opcional

No subparágrafo (c), acrescentar “e necessária” após “de forma justificada”.

Subcláusula 19.1

Requisitos gerais

Acrescentar os seguintes parágrafos após o primeiro parágrafo:

“Sempre que o Contratante for a Parte seguradora, cada seguro será contratado com seguradoras e em condições aceitas pela Empreiteira. Essas condições deverão ser condizentes com as condições acordadas, se for o caso, por ambas as Partes antes da data da Carta de Aceitação.

Este acordo de condições terá precedência sobre as disposições desta Cláusula.”

Subcláusula 19.2

**Seguro a ser contratado
pela Empreiteira**

Acrescentar o seguinte como a primeira frase da Subcláusula 19.2:

“A Empreiteira terá o direito de contratar todos os seguros atinentes ao Contrato (incluindo, entre outros, o seguro referido na Cláusula 19) com seguradoras de qualquer país de origem elegível.”

Subcláusula 19.2.5

Lesões a funcionários

Substituir o segundo parágrafo por:

“O Contratante e o Engenheiro também deverão ser indenizados conforme previsto na apólice de seguro, contra responsabilidade legal por reivindicações, danos, perdas e despesas (incluindo honorários advocatícios e custas judiciais) decorrentes de lesão, doença, enfermidade ou morte de qualquer pessoa empregada pela Empreiteira ou qualquer outro membro da Equipe da Empreiteira, porém esse seguro poderá excluir perdas e reivindicações quando estas decorrerem de qualquer ato ou negligência do Contratante ou da Equipe do Contratante.”

Subcláusula 20.1

Reivindicações

Em a): Substituir “qualquer pagamento adicional” por “pagamento”.



Subcláusula 20.2

**Reivindicações de
Pagamento e/ou PDP**

Subcláusula 21.1

Constituição do DAAB

Substituir o primeiro parágrafo por:

“Se alguma das Partes julgar que tem direito a reivindicar ao abrigo da Subcláusula 20.1 (a) ou (b), o seguinte procedimento de reivindicação será aplicado:”

Acrescentar o seguinte ao final do primeiro parágrafo:

“O DAAB também analisará e decidirá sobre Encaminhamentos de EAS/ASE apresentados de acordo com a Subcláusula 6.27.2 [Recebimento de Denúncias de EAS/ASE] e a Subcláusula 6.27.3 [Descumprimento das obrigações contratuais de EAS/ASE pela Empreiteira], e consoante a Subcláusula 21.9 [Encaminhamentos de EAS/ASE].

No segundo parágrafo, ao final da primeira frase após apagar: “.”, acrescentar o seguinte: “, cada um dos quais deverá atender aos critérios estipulados na Subcláusula 3.3 do Apêndice - Condições Gerais do Acordo de DAAB.”

Após o segundo parágrafo acrescentar o seguinte parágrafo: “Se o Contrato for celebrado com uma Empreiteira estrangeira, os membros do DAAB não deverão ter a mesma nacionalidade do Contratante ou da Empreiteira.”

Subcláusula 21.2

**Não Nomeação de
Membro(s) do DAAB**

Para os itens (a) e (b): substituir “até a data indicada no primeiro parágrafo da Subcláusula 21.1 [Constituição do DAAB]” por: “dentro de 42 (quarenta e dois) dias a contar da data de assinatura do Contrato por ambas as Partes”.

Subcláusula 21.6

Arbitragem

No primeiro parágrafo, substituir “Salvo acordo em contrário entre ambas as Partes:” por: “As partes acordam o seguinte:”

Acrescentar as seguintes novas Subcláusulas 21.9 a 21.11



Subcláusula 21.9
**Encaminhamentos
de SEA/ASE**

Os Encaminhamentos de EAS/ASE previstos na Subcláusula 6.27 deverão ser apresentados pelo Contratante ao DAAB por escrito, com cópia para a Empreiteira e o Engenheiro. Se o DAAB for composto por três membros, os Encaminhamentos de EAS/ASE serão considerados recebidos pelo DAAB na data em que forem recebidos pelo presidente do DAAB.

Ao receber um Encaminhamento de EAS/ASE, o DAAB deverá solicitar à Empreiteira por escrito (com cópia para o Contratante e o Engenheiro) que apresente uma declaração comprobatória de sua conformidade, incluindo a conformidade de qualquer Subcontratado identificado no Encaminhamento, com as Obrigações de Prevenção e Resposta a EAS/ASE, incluindo as medidas adotadas em resposta a uma denúncia de EAS/ASE e/ou qualquer Aviso de Correção do Engenheiro por descumprimento das obrigações contratuais de EAS/ASE. Dentro de 28 (vinte e oito) dias a contar do recebimento dessa solicitação, a Empreiteira deverá enviar por escrito essa declaração ao DAAB, com cópia para o Contratante e o Engenheiro.

Na apreciação do Encaminhamento, o DAAB deverá se concentrar exclusivamente na conformidade da Empreiteira, inclusive qualquer Subcontratado identificado no Encaminhamento, com as Obrigações de Prevenção e Resposta a EAS/ASE, incluindo as medidas adotadas em resposta a uma denúncia de EAS/ASE e/ou qualquer Aviso de Correção do Engenheiro por descumprimento das obrigações de EAS/ASE. O DAAB não deverá avaliar o mérito de uma denúncia subjacente, incluindo os aspectos factuais do suposto incidente de EAS e/ou ASE.

A decisão do DAAB, que deverá declarar que foi emitida em cumprimento a esta Subcláusula 21.9, deverá ser fornecida por escrito às Partes, com uma cópia ao Engenheiro, no prazo de 42 (quarenta e dois) dias a contar do recebimento do Encaminhamento de EAS/ASE. A decisão do DAAB tomada ao abrigo desta Subcláusula 21.9 obrigará as Partes e qualquer um de seus Subcontratados, conforme o caso.

A decisão do DAAB decorrente de uma denúncia de incidente de EAS/ASE deverá indicar se a Empreiteira, incluindo qualquer Subcontratado identificado no encaminhamento, estava em situação regular com suas obrigações de EAS/ASE no momento da ocorrência do incidente objeto da denúncia. A decisão do DAAB não deverá divulgar o nome da suposta vítima nem do suposto agressor.



Subcláusula 21.10

Discordância da decisão do DAAB acerca de encaminhamentos de EAS/ASE

Se alguma das Partes discordar da decisão do DAAB emitida consoante a Subcláusula 21.9 [Encaminhamentos de EAS/ASE], tal Parte poderá dar um ADD à outra Parte conforme a Subcláusula 21.4.4 [Discordância da Decisão do DAAB]. A Subcláusula 21.5 [Resolução Amigável] não se aplicará.

Se a decisão do DAAB não se tornar definitiva e vinculante por força da Subcláusula 21.4.4, a questão será finalmente resolvida por arbitragem tal como disposto na Subcláusula 21.6 [Arbitragem].

Quando a arbitragem for conduzida de acordo com as Regras de Arbitragem da CCI, as Partes acatam o prazo fixado na Cláusula 1.6 do Apêndice V das Regras de Arbitragem da CCI de 10 (dez) dias a contar da notificação da Ordem do Árbitro de Emergência, a menos que o Presidente do Tribunal Internacional da CCI da Arbitragem determine que um prazo maior se faz necessário.

Subcláusula 21.11

Desclassificação da Empreiteira e seu(s) Subcontratado(s) pelo Banco

O Contratante deverá notificar o Banco sem demora da decisão do DAAB acerca do Encaminhamento de EAS/ASE, qualquer notificação recebida no início da Arbitragem de Emergência e a Ordem do Árbitro de Emergência, se houver.

Se o DAAB determinar que a Empreiteira não sanou o descumprimento identificado das Obrigações de Prevenção e Resposta a EAS/ASE ou que não cumpriu tais obrigações no momento de um suposto incidente, o Banco poderá desclassificar a Empreiteira, bem como qual(is)quer Subcontratado(s) considerado(s) em situação de descumprimento, da adjudicação de um contrato financiado pelo Banco, a menos que o Árbitro de Emergência da CCI conceda uma ordem em favor da Empreiteira. O período de desclassificação será de 2 (dois) anos, a menos que a Empreiteira receba uma sentença arbitral em seu favor dentro desse período. A desclassificação da Empreiteira por força desta Subcláusula não prejudica os direitos e obrigações das Partes previstos no Contrato.



Apêndice - Condições Gerais do Acordo de DAAB

- 1. Definições** Subcláusula 1.4 “Atividades do DAAB”. Acrescentar o seguinte ao final: “Isso também inclui o processamento de Encaminhamentos de EAS/ASE conforme a Subcláusula 21.9 das Condições do Contrato.”
Na Subcláusula 1.8 a(i): Substituir “representante autorizado da Empreiteira ou do Contratante” por: “Representante da Empreiteira ou representante autorizado do Contratante.”
- 2. Disposições Gerais** Apagar a Subcláusula 2.2 na íntegra.
- 3. Garantias** Substituir a Subcláusula 3.3 pelo seguinte:
“Ao nomear o membro do DAAB, cada Parte se baseia nas declarações do membro do DAAB de que:”
- possui pelo menos um diploma de bacharel em disciplinas relevantes, como direito, engenharia, gestão de construção ou gestão de contratos;
 - tem pelo menos dez anos de experiência em administração/gestão de contratos e resolução de controvérsias, dos quais pelo menos cinco anos de experiência como árbitro ou adjudicador em controvérsias no setor de construção;
 - tem formação como adjudicador de uma organização reconhecida em nível internacional;
 - tem experiência e/ou conhecimento sobre o tipo de trabalho que a Empreiteira irá realizar no âmbito do Contrato;
 - tem experiência com a interpretação de documentos de contratos de construção e/ou engenharia; e
 - tem familiaridade com os formulários de contrato publicados pela FIDIC desde 1999 e uma compreensão dos procedimentos de resolução de controvérsias neles contidos; e
 - é fluente no idioma definido para as comunicações nos Dados do Contrato (ou no idioma acordado entre as Partes e o DAAB).”



- 7. Confidencialidade** Na Subcláusula 7.3: apagar “ou” após o subparágrafo (b),
e acrescentar o seguinte:
“ou (d) está sendo fornecido ao Banco.”
- 9. Honorários e despesas** Na Subcláusula 9.1 (c): substituir “classe executiva ou equivalente” por: “em categoria abaixo da primeira classe”.

Na Subcláusula 9.4: apagar “e das passagens aéreas” e “outros” da primeira e segunda frases, respectivamente.

Anexo - Regras de Procedimentos do DAAB

- Regra 3.3 No subparágrafo 3.3 (b), substituir “140 dias” por: “90 dias”.
- Regra 3.7 Acrescentar o seguinte após a frase: “A agenda deverá prever a revisão (i) do cumprimento, por parte da Empreiteira, das Obrigações de Prevenção e Resposta a EAS/ASE; e (ii) descumprimento por parte do Engenheiro de seus deveres previstos no Contrato a esse respeito, inclusive conforme especificado na Subcláusula 6.27 das Condições do Contrato.”
- Regra 3.10 Acrescentar o seguinte ao final do parágrafo: “O relatório deverá identificar qualquer questão que suscite suspeitas de EAS e/ou ASE, incluindo detalhes de possíveis desconformidades da Empreiteira, incluindo seu(s) Subcontratado(s), com as Obrigações de Prevenção e Resposta a EAS/ASE.”

O DAAB deverá também fornecer um relatório ao Contratante sobre um possível descumprimento por parte do Engenheiro de seus deveres em relação às Obrigações de Prevenção e Resposta a EAS/ASE, inclusive sobre a identificação do descumprimento das obrigações da Empreiteira, e o Aviso de Correção e deveres de notificação conforme previsto na Subcláusula 6.27 das Condições do Contrato.”

Parte C - Fraude e Corrupção

(O texto destas Condições Específicas - Parte C não deverá ser modificado)

1. Finalidade

1.1 As Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e este anexo aplicam-se a aquisições no âmbito de operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

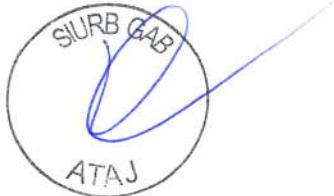


2. Requisitos

O Banco tem como política exigir dos Mutuários (incluindo dos beneficiários de financiamento do Banco), Licitantes, consultores, terceirizados e fornecedores; e quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer representantes (declarados ou não); e todos os membros de sua Equipe observem o mais elevado padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e que se abstêm de práticas relativas a Fraudes e Corrupção.

2.2 Nesse sentido, o Banco:

- a. Para fins desta disposição, define os termos abaixo da seguinte forma:
 - i. A expressão “prática corrupta” refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;
 - ii. Entende-se por “prática fraudulenta” qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir outrem a erro para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;
 - iii. A expressão “prática colusiva” indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;
 - iv. A “prática coercitiva” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;
 - v. A definição de “prática obstrutiva” é:
 - (a) deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou
 - (b) atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria previstos no parágrafo 2.2 (e) abaixo.
- b. Rejeita a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou a pessoa recomendada para adjudicação, ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou



- indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer ao contrato em questão;
- c. Pode, além dos remédios legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou assinatura do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;
 - d. Pode impor sanções a qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes do Banco de Combate à Corrupção e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, inclusive declarando publicamente tal empresa ou pessoa física como inelegível, impedindo-a de (i) receber a adjudicação de um contrato ou de outra forma beneficiar-se de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma¹; (ii) ser designado² como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que receba um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber o produto de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou, por qualquer outra forma, participar da elaboração ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;

¹ Para evitar dúvidas, a inelegibilidade para adjudicação de contrato de uma parte objeto de sanção deverá incluir, entre outros, (i) candidatar-se para pré-qualificação, manifestar interesse em relação a uma consultoria e ofertar, seja diretamente ou como subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado, ou prestador de serviços designado, em relação ao referido contrato, e (ii) formalizar aditivo ou alteração que introduza uma modificação considerável em qualquer contrato existente.

² Entende-se por subcontratado designado, consultor designado, fabricante designado ou fornecedor de bens ou serviços designado (a nomenclatura difere a depender do edital de licitação específico) a pessoa física ou jurídica que tenha sido: (i) incluída pelo Licitante em seu pedido de pré-qualificação ou Proposta em virtude de sua experiência e know-how específicos e imprescindíveis que permitem ao Licitante atender aos requisitos de qualificação para a concorrência em questão; ou (ii) indicada pelo Mutuário.



e. Requer a inclusão de uma cláusula em documentos de editais de licitação/solicitação de propostas e em contratos financiados por um empréstimo do Banco, determinando que (i) Licitantes, consultores, terceirizados e fornecedores: assim como seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, pessoal autorizem o Banco a inspecionar³ todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação de Propostas e execução de contratos, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados.

³ Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (ou seja, periciais). Elas envolvem atividades de apuração de fatos, realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas por ele, para verificar, por meio dos mecanismos apropriados, aspectos específicos de uma investigação ou auditoria, como a apuração da veracidade de uma alegação de Fraude e Corrupção. Tais atividades incluem, entre outras, o acesso e exame das informações e registros financeiros de uma pessoa física ou jurídica, bem como a extração de cópias desses documentos quando pertinente; acesso e exame de quaisquer outros documentos, dados e informações (seja em formato impresso ou eletrônico) considerados relevantes para os fins da investigação ou da auditoria, e extração de cópias desses documentos quando pertinente; entrevistas com a equipe e outras pessoas pertinentes; condução de inspeções físicas e visitas de campo; e obtenção de uma verificação externa das informações.



Parte D - Aspectos Ambientais e Sociais (AS)

Indicadores para Relatórios de Progresso

Indicadores para os relatórios periódicos:

- a. *Incidentes ambientais ou descumprimento dos requisitos contratuais, inclusive: alteração da qualidade da água, alteração das propriedades do solo, alteração da qualidade do ar; alteração nos níveis sonoros, modificação da paisagem, impactos no meio biótico, interferências e impactos no cotidiano da população;*
- b. *Incidentes de saúde e segurança, acidentes, lesões que necessitem de assistência e todas as fatalidades;*
- c. *Interações com as autoridades regulatórias: identificar a agência, datas, assuntos, resultados (indicar o resultado negativo em caso de ausência de resultado);*
- d. *Situação de todos os alvarás de obra, licenças ambientais e acordos:*
 - (i) Situação das licenças ambientais e exigências ambientais
 - (ii) Permissões de trabalho: número de alvarás necessários, número de alvarás obtidos, providências tomadas quanto aos alvarás não obtidos; (iii) Situação dos alvarás e permissões:
 - Listagem das áreas/instalações que necessitem de alvará, data do pedido, data da obtenção (medidas de acompanhamento dos alvarás não obtidos), data da apresentação ao Engenheiro titular (ou equivalente), situação da área (à espera do alvará, em atividade, abandonado sem recomposição do local, plano de desmobilização em execução, etc.)
 - Listagem de áreas que requerem consentimento do proprietário (área de empréstimo ou despejo, acampamento), data de apresentação ao Engenheiro titular (ou equivalente);
 - Identificação das principais atividades realizadas em cada uma das áreas durante o período do relatório e as principais linhas de ação de proteção ambiental e social (limpeza do terreno, demarcação/definição de limites, recuperação da cobertura vegetal, gestão de tráfego, planejamento de desmobilização, execução da desmobilização);
- e. *Supervisão de saúde e segurança:*
 - (i) Representante de segurança: número de dias trabalhados, número de inspeções totais e parciais, relatórios aos gerentes do projeto ou da Obra;
 - (ii) Treinamento de integração de novos trabalhadores, treinamentos periódicos conforme Normas de Segurança do Trabalho, DDS (diálogo diário de saúde e segurança) ministrados, Número de trabalhadores, jornada de trabalho, indicadores de uso de equipamentos de proteção individual (EPI) (porcentagem de trabalhadores com EPI completo, parcial etc.), número de encontros da CIPA (Comissão interna de prevenção de acidentes).
 - (iii) Total da acidentes relatados, taxa de gravidade, tempo médio de resolução, taxa de frequência, taxa de recorrência, dias sem acidentes, total de “quase acidentes”, doenças ocupacionais, infrações cometidas pelos trabalhadores observadas (por tipo de infração, EPI ou outro), advertências dadas, advertências dadas em caso de reincidência, medidas de acompanhamento tomadas, conforme o caso;



- f. *Alojamento dos trabalhadores:*
 - (i) Número de funcionários expatriados alojados nas instalações, número de funcionários locais;
 - (ii) Data da última inspeção e principais observações, inclusive a conformidade das acomodações com a legislação nacional e local e com as boas práticas, inclusive de saneamento, espaço, etc.:
 - (iii) Medidas tomadas para recomendar/exigir melhores condições, ou para melhorar as condições.
- g. *Serviços de saúde: provedor de serviços de saúde, informação e/ou treinamento, localização do posto de saúde, número de tratamentos e diagnósticos de doenças não relacionadas à segurança (não fornecer nomes de pacientes);*
- h. *Gênero (para trabalhadores expatriados e locais separadamente): número de trabalhadoras do sexo feminino, porcentagem da mão de obra, problemas de gênero encontrados e corrigidos (comparar com seções relativas a queixas ou outras seções, conforme necessário);*
- i. *Treinamento:*
 - (i) Número de novos trabalhadores, número que recebeu integração inicial, datas desses treinamentos;
 - (ii) Número e datas das discussões sobre os “kits de ferramentas”, número de trabalhadores que receberam treinamento em segurança e saúde do trabalho, capacitação ambiental e social;
 - (iii) Número e datas das sessões de conscientização e/ou treinamento sobre doenças transmissíveis (inclusive DSTs), número de trabalhadores capacitados (durante o período do relatório e cumulativo); mesmas perguntas para conscientização de questões de gênero, treinamento do “garoto/garota propaganda”;
 - (iv) Número e data das sessões de conscientização e/ou treinamento em EAS e ASE, número de trabalhadores que receberam treinamento sobre o Código de Conduta para a Equipe da Empreiteira (durante o período do relatório e cumulativo), etc.;
- j. *Supervisão ambiental e social:*
 - (i) Ambientalista: número de dias trabalhados, áreas inspecionadas e número de inspeções de cada; síntese das atividades e observações (inclusive infrações de boas práticas ambientais e/ou sociais, medidas mitigadoras tomadas em relação aos possíveis impactos ambientais causados aos meios antrópico, físico e biótico), relatórios aos gerentes ambientais e/ou sociais do projeto ou da Obra;
 - (ii) Sociólogo: número de dias trabalhados, número de inspeções totais ou parciais; síntese das atividades (inclusive infrações de boas práticas ambientais e/ou sociais, medidas tomadas para minimizar ou mitigar interferências e impactos no cotidiano da população), relatórios aos gerentes ambientais e/ou sociais do projeto ou da Obra;
 - (iii) Pessoa(s) responsável(is) pela interface com as comunidades: número de dias trabalhados (horário de funcionamento do centro comunitário), número de pessoas atendidas, síntese das atividades (questões levantadas), formas de



- comunicação com a comunidade, periodicidade das comunicações, relatórios aos gestores ambientais e/ou sociais do projeto ou da Obra.
- k. *Queixas: listagem das novas queixas (por exemplo, número de acusações de EAS e ASE) recebidas durante o período do relatório e número de queixas anteriores não resolvidas por data de recebimento, idade e sexo do autor da queixa, modo de recebimento, destinatário da queixa para encaminhamento, resolução e data (se o caso foi resolvido e encerrado), data da comunicação da resolução ao autor da queixa, medida de acompanhamento necessária, se aplicável (ver as outras seções conforme necessárias):*
- (i) Queixas dos trabalhadores;
 - (ii) Queixas das comunidades.
- l. *Tráfego, segurança viária e equipamentos/veículos:*
- (i) Incidentes e acidentes de trânsito e segurança viária envolvendo veículos ou equipamentos do projeto: indicar data, local, danos, causa, seguimento;
 - (ii) Incidentes e acidentes de trânsito e segurança viária envolvendo veículos ou equipamentos alheios ao projeto (também registrado nos indicadores imediatos): indicar data, local, danos, causa, seguimento;
 - (iii) Estado geral dos veículos ou equipamentos (avaliação subjetiva do ambientalista); reparos e manutenção não rotineiros necessários para melhorar a segurança e/ou o desempenho ambiental (para restringir as emissões de poluentes etc.)
- m. *Problemas ambientais e medidas de redução (o que foi realizado):*
- (i) Alteração da qualidade do ar: número de aspersores em uso, número de dias de aspersão, número de reclamações, advertências feitas pelo ambientalista, medidas corretivas adotadas; síntese de medidas de controle de poeira da obra;
 - (ii) Alteração da qualidade do solo: medidas preventivas por local, mapear as áreas contaminadas e realizar o acompanhamento, inspeções do ambientalista e resultados, medidas adotadas para solucionar os problemas, reparos emergenciais necessários para limitar contaminação.
 - (iii) Controle da erosão: medidas preventivas por local, condição das passagens d'água, inspeções do ambientalista e resultados, medidas adotadas para solucionar os problemas, reparos emergenciais necessários para limitar a erosão/sedimentação;
 - (iv) Alteração da qualidade da água: medidas preventivas por local, mapear as áreas e realizar o acompanhamento, inspeções do ambientalista e resultados, medidas adotadas para solucionar os problemas, reparos emergenciais necessários para limitar contaminação.
 - (v) Alteração nos níveis sonoros: medição de ruído em decibéis nos horários de pico de utilização do maquinário, realizar medições periódicas, medidas preventivas por local, inspeções do ambientalista e resultados, medidas adotadas para solucionar os problemas, reparos emergenciais necessários para minimizar os impactos;
 - (vi) Alteração no meio biótico: monitoramento periódico do meio biótico das áreas afetadas (fauna silvestre e avifauna), medidas preventivas por local,



- inspeções do ambientalista e resultados, medidas adotadas para solucionar os problemas, reparos emergenciais necessários para minimizar os impactos;
- (vii) Supressão da vegetação: monitoramento das áreas/indivíduos suprimidos, medidas compensatórias (local ou valor de compensação, quantidade e caracterização), acompanhamento das áreas de compensação.
 - (viii) Número de irregularidades ambientais diárias encontradas em canteiro de obras: realizar medições periódicas, medidas preventivas por local, inspeções do ambientalista e resultados, medidas adotadas para solucionar os problemas, reparos emergenciais necessários para minimizar os impactos;
 - (ix) Limpeza de derramamentos, se houver: substância derramada, local, quantidade, medidas adotadas, descarte de substâncias (relato de qualquer derramamento que tenha resultado em contaminação da água ou do solo);
 - (x) Gestão de resíduos: tipos e quantidades geradas e tratadas, manifestos de destinação (quantidade, procedência, caracterização dos resíduos, transporte, destino e tratamento), mesmo os resíduos tratados internamente (no local da obra);
 - (xi) Gestão de Efluentes: tipos e quantidades geradas e tratadas, manifestos de destinação (quantidade, procedência, caracterização dos efluentes, transporte, destino e tratamento), mesmo os efluentes tratados internamente (no local da obra);
 - (xii) Detalhes de plantações de árvores e outras medidas necessárias de redução realizadas durante o período do relatório;
- n. Conformidade:*
- (i) Situação de conformidade com consentimentos/alvarás pertinentes, a Obra: declaração de conformidade ou listagem de problemas e medidas adotadas (ou a serem adotadas) visando o alcance da conformidade;
 - (ii) Situação de conformidade em relação às exigências do órgão ambiental.
 - (iii) Situação de conformidade em relação aos requisitos de PGAS-E/PIAS: declaração de conformidade ou listagem de problemas e medidas adotadas (ou a serem adotadas) visando o alcance da conformidade;
 - (iv) Situação de conformidade em relação ao plano de ação de prevenção e resposta a EAS e ASE: declaração de conformidade ou listagem de problemas e medidas adotadas (ou a serem adotadas) visando o alcance da conformidade;
 - (v) Situação de conformidade em relação do Plano de Gestão de Saúde e Segurança: declaração de conformidade ou listagem de problemas e medidas adotadas (ou a serem adotadas) visando o alcance da conformidade;
 - (vi) Outras questões pendentes já identificadas em períodos de prestação de contas anteriores referentes a infrações ambientais e sociais.



São Paulo, 23 de janeiro de 2026.

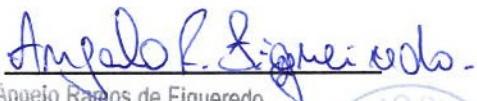

PREFEITURA
MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SIURB

CONTRATADA
CONSÓRCIO DPE ARICANDUVA
PEDRO EDUARDO DE BARROS
REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA
CONSÓRCIO DPE ARICANDUVA
MARCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA
CONSÓRCIO DPE ARICANDUVA
REINALDO KAWAOKA MIYAKE
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


Ângelo Ramos de Figueiredo
R.F. [REDACTED]
SIURB




Eliane S. Cardoso
R.F. [REDACTED]
SIURB



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2HJFC-YZHMY-JEXLW-K3WWN

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Pedro Eduardo de Barros (CPF [REDACTED])

MARCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS (CPF [REDACTED])

Reinaldo Kawaoka Miyake (CPF [REDACTED])

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2HJFC-YZHMY-JEXLW-K3WWN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

